

Lo 17

1924

Fls. 189

✓



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

C-96

n. 3834

Paraná

Relator, o Senhor Ministro,

Edmundo Luis

AGGRAVO DE INSTRUMENTO

Aggravante Episcopastica Mercher da Fonseca

Aggravados: Presencio Chaves e outros

Supremo Tribunal Federal, em 20 julho de 1924
Galvao Chaves e outros





N. 3923



Fls. 1

1924

Juizo Federal na Secção do Paraná

Escrivão

Thaisant

Apgravo -

*Escolastica Melchert da Fonseca - Aggr^{tu}
Crisocencio Chaves e outros - Aggr^{dos}*

Autuação

Aos *doze* dias do mez de *Julho*
do anno de mil *924* nesta cidade de
Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio autuo *a mi-*
nuta de apgravo que adiante sepin
do que, para constar, faço esta autuação. Eu *Paul Mas*
Paul Mas Escrivão Dub^orevi



2

MINUTA DE AGGRAVO

EGREGIO SUPREMO TRIBUNAL

D. Escolastica Melchert da Fonseca, proprietaria da fazenda "FLORESTA", situada a margem do rio Paranapanema, no districto de Jatahy, Municipio de S. Jeronymo e Comarca do Tibagy, deste Estado, sendo esbulhada violentamente da posse d'aquella propriedade por um numero grupo armado sob as ordens de Crescencio Chaves e Adolpho Campanha, todos obedecendo á orientação do Eng^o Eugenio Calmon, residente em Conceição de Monte Alegre do Estado de S. Paulo, requereu, perante o Juizo Federal deste Estado, a citação dos mesmos, afim de lhes propôr a competente acção summaria de esbulho, nos termos do art. 499 do Cod. Civil e, como ficasse provado, com o previo depoimento de tres testemunhas idoneas, o facto violento do esbulho e que este se dêra recentemente, antes de um anno e dia, tambem requereu a reintegração provisoria na posse de que fôra esbulhada, com fundamento no art. 506 do mesmo Codigo.

Tendo se dado de suspeito o Sr. Dr. Juiz Federal desta Secção, foi a petição despachada pelo seu Substituto, que denegou o pedido de reintegração, silenciando sobre o pedido principal, o que importa o seu indeferimento.

E' desse despacho que se agrava para esse collendo Tribunal com fundamento no art. 54 n. VI, letra -n- da lei n^o 221 de 20 de Novembro de 1894 e art. 715 letras -n- e -r- Parte 3a. do decreto n. 3084 de 5 de Novembro de 1898, por ser o mesmo offensivo dos arts. 75, 499 e 506 do Codigo Civil.

O despacho agravado causa damno irreparavel á agravante, porque, nas condições em que foi proferido, não mais será possivel a

sua reparação em inferior ou superior instancia, visto como o Sr. Dr. Substituto denegou-lhe, ex-abrupto, o ingresso em Juizo, não se dignando sequer de ordenar a citação dos agravados para a propositura da acção.

Mesmo que assim não fosse, o simples facto de denegação do pedido de reintegração, ^{este}perfeitamente justicavel no caso, por se tratar de um esbulho violento e recente, constituiria um damno irreparavel para o agravante, pois, a sentença final na acção, caso esta proseguisse, ou o recurso de appellação, não conseguiria desfazer os prejuizos materiaes que lhe estão causando as depredações dos bandoleiros, em sua propriedade. Si é possivel atalhar o mal com o remedio prompto que a lei faculta, não é justo que o agravante fique preza á natural morosidade de uma acção, com a qual só terão a lucrar os esbulhadores da sua posse.

Sendo o pedido de reintegração provisoria na posse sempre accessorio de um outro que constitue o objecto principal da acção summaria de esbulho e, não se admittindo o recurso de agravo, com fundamento no damno irreparavel, do despacho, pró ou contra, relativamente áquelle pedido, a applicação do salutar dispositivo do art. 506 do Cod. Civil se tornaria de exclusiva competencia do Juiz de la. instancia, não tendo jamais o Egregio Supremo Tribunal a oppor-tunidade de reparar possiveis e graves injustiças, como no caso em debate.

Além disso o presente agravo se justifica por não ter o M. Dr. Substituto deferido o pedido principal da agravante, referente á citação dos agravados para se lhes propôr uma acção summaria de esbulho, o que importa no indeferimento da petição inicial.

E, assim sendo, o presente recurso se enquadra no dispositivo citado da letra -r- Parte 3a. do decreto n. 3084 de 5 de Novembro de 1898.

O despacho agravado é flagrantemente offensivo dos arts. 75, 499 e 506 do Cod. Civil, porquanto, tendo a agravante demonstrado cabalmente, com os documentos trasladados no instrumento de agravo, que é legitima senhora e possuidora do immovel "FLORESTA" e de que fôra violentamente esbulhada da sua posse pelos agravados, não conseguiu sequer ter ingresso em Juizo para demonstrar o seu direito violado e obter a necessaria reparação.

No entanto o art. 75 do nosso Cod. Civ. repete o postulado juridico de que "A' todo o direito corresponde uma acção, que o assegura" e o art. 499 diz "O possuidor tem direito a ser mantido na posse, em caso de turbação, e restituído, no de esbulho".

O M. Dr. Substituto, preocupado, porém, com o pedido accessorio de reintegração provisoria na posse, esqueceu-se d'aquelles dispositivos legais, invocados pela agravante.

A denegação do pedido de reintegração, com fundamento no art. 506 do Cod. Civil, tambem não se justifica pelo fundamento allegado no despacho agravado.

Pouco importa que, sobre o immovel de que se trata, exista um recurso pendente de julgamento nesse Egregio Tribunal, desde que não haja, como não ha, identidade de pessoas.

No agravo pendente de decisão nesse Egregio Tribunal figuram como partes litigantes, de um lado, a propria agravante neste feito e, de outro, Paulino Botelho Vieira e Carlos Waberski. No presente agravo são partes contrarias á agravante, Crescencio Chaves e outros.

Por ahí se vê que, no caso vertente, trata-se de pessoas diferentes que, aproveitando-se do litigio pendente e á sombra del - le, se apossaram a viva força da propriedade da agravante. Contra uns e contra outros póde a agravante usar dos remedios que a lei lhe faculta.

O contrario seria estabelecer que a propriedade em litigio, póde ser livfemente assaltada por terceiros, sem que as partes liti-

gantes a possam defender.

Diz o despacho agravado que "deferir integralmente a petição de fls. é reconhecer um direito contra o qual já se pronunciou, elle Juiz, tratando-se de igual especie, o mesmo immovel e a mesma pessoa e pendente ainda o recurso, cujo julgamento pela Superior instancia poderá collidir com a effectivação de despacho favoravel".

Nem uma, nem outra cousa.

Trata-se da mesma pessoa que invoca o recurso da lei, mas, não se trata das mesmas pessoas que violaram o direito da agravante. Paulino Botelho Vieira não é Crescencio Chaves, assim como, Carlos Waberski não é Adolpho Campanã.

Por outro lado, o direito já reconhecido no agravo pendente de decisão desse Egregio Tribunal, foi o da agravante e não o dos seus primeiros contendores, tanto assim que, naquelle agravo, ella figura como parte agravada. (doc. appenso).

Não é accetavel tambem a allegação do despacho agravado de que o deferimento do pedido de reintegração contra Crescencio Chaves e outros, poderia collidir com a futura decisão desse Egregio Tribunal no agravo pendente, pois, decidido este a favor de Paulino Botelho Vieira e Carlos Waberski, nem a agravante, nem os actuaes agravados, poderiam se oppôr a decisão desse Egregio Tribunal.

Em face da maior cessa a menor.

O despacho ora agravado, constitue, em substancia, uma reforma do despacho anterior, já submettido á apreciação desse Egregio Tribunal.

Si os agravados agem por conta de Paulino Botelho Vieira e Carlos Waberski, como dá a entender o despacho ora agravado, ha um desrespeito flagrante á decisão anterior; si agem por conta propria, não ha como se justifique a denegação do pedido de reintegração contra os mesmos agravados, por estarem plenamente pro-

vados, com os documentos offerecidos, a posse da aggravante no terreno em questão e o esbulho violento e acintoso que vem de soffrer.

De qualquer fôrma a aggravante sempre ficará esbulhada da sua posse e dominio incontestes, tripudiados os seus direitos pela ousadia dos grilleiros e dos aventureiros da peor especie.

A prova disso é o despacho proferido pelo mesmo Sr. Dr. Juiz Substituto no requerimento em que a aggravante pedia o cumprimento do despacho anterior, pendente de decisão desse Egregio Tribunal. (Certidão# junta em appenso).

E' claro que o agravo deste ultimo despacho, interposto por Paulino Botelho Vieira e Carlos Waberski, não tem effeito suspensivo; mas, mesmo assim, o Sr. Dr. Substituto entende que a aggravante, não obstante ter provado com testemunhas idoneas e documento official (cert. appensa) o esbulho recente da sua posse, posterior ao mesmo despacho, está perfeitamente mantenedida na mesma posse!

Já vê esse Egregio Tribunal que só mesmo a sua irrevogavel decisão poderá amparar os direitos postergados da aggravante, fazendo-lhe a necessaria

J U S T I Ç A .



Instrumento de ag-
 grarõ passado a fa-
 vor da aggrarante
 D. Escollastica Mel-
 chert da Fonseca
 extrahido dos autos
 de accão possessoria
 em que é auctora
 a mesma aggraran-
 te D. Escollastica
 Melchert da Fonseca,
 e réus Eugenio Cal-
 mon e outros.

Saibam quantos este pu-
 blico instrumentõ de aggra-
 rõ virem, que no anno de
 mil novecentos e vinte e
 quatro, aos cinco dias do
 mez de Julho do dito an-
 no, si esta cidade de Cu-
 ribitaba, Estado do Paraná,
 em meu cartorio, por pau-

parte de D. Escolastica
Melchert da Fonseca me
foi requerido que dos au-
tos entre partes ella au-
tora e Eugenio Calmon
e outros seus, lhe man-
dasse extrahir o presen-
te instrumento das pe-
ças que no termo de ag-
gravo e respectiva peti-
cãõ foram apontadas,
tudo para o fim de que
seja apresentado ao Egre-
gio Supremo Tribunal
Federal o recurso de ag-
gravo por ella interposto
do despacho do M. Juiz
Substituto Federal d'esta
Secção proferido a fls
34 e v. dos referidos autos.
Em cumprimento da
lei e do meu officio faço
extrahir o instrumento
requerido, tendo principio
pela autenticaçãõ que se se,

6
é e do teor seguinte:

Autuação - fls. 1.

Número 3848 - Fls. 1 - 1924.

Juízo Federal na Secção do Paraná. Escrivão Plaisant.

Accão Possessoria. Es-
colástica Melchert da
Fonseca - A - Eugenio
Calmon e outros - R.R.

Autuação - Aos treze dias
do mez de junho do an-
no de 1924, nesta cidade
de Curitiba, Capital do
Estado do Paraná, em
meu cartorio autuo jus-
tificações, digo, Petições e
documentos adiante, do que
para constar, faço esta
autuação. Eu Raul Plai-
sant, escrivão, subscressi.

Petição de fls. 2.

Ex. mo Sr. Dr. Juiz Fede.

Federal do Paraná. Diz
D. Escolastica Melchert
da Fonseca, residente na
Capital do Estado de São
Paulo, por seu procura-
dor infra-assignado, con-
forme procuração junta
à justificacão inclusa,
que é legítima senhora
e possuidora do terreno
denominado 'Floresta',
situado à margem do
rio Paranapanema no
Districto do Jatahy, Mu-
nicipio de S. Jeronimo
Comarca do Tibagy, des-
te Estado, conforme fa-
zem certo os documen-
tos inclusos. Esse terre-
no foi legitimado peran-
te o Governo deste Estado,
conforme titulo ex pedi-
do em 19 de Marco de
1893 a favor de Manoel
Lopes de Oliveira (docs nº 5

5 e 6), que o registrou de
acordo com o regula-
mento estadual de terras,
aprovado pelo decreto
nº 1 de 8 de Abril
de 1893. (doc. nº 4). Ma-
noel Lopes de Oliveira
vendeu esse terreno ao
marido da supplecante,
D^r José Manoel da Fonse-
ca, por escriptura de 4
de Julho de 1906 (doc. nº
3) e, por fallecimento des-
te, succedeu-lhe a requi-
rente (doc. nº 1) que, desde
Fevereiro de 1913, vem
pagando regularmente o
imposto Territorial que
incide sobre dito terreno
(doc. nº 2). A requerente,
por si e seus antecesso-
res, vem exercendo posse
mansa e pacifica no al-
ludido terreno, ha mais
de 30 annos, e ultima.

ultimamente, de dois annos a esta parte entregou-o á administração do Sr. J. J. Florence que allí tem feito vultuosas benfeitorias, inclusive casa de morada, ranchos para camara-das, pastos, plantações, caminhos, etc. (docs sob ns. 4 e 8). Não obstante isso, foi o referido terreno invadido violentamente na sua parte Leste, ha uns vinte dias mais ou menos, por um numerozo grupo armado sob a chefia de Crescencio Chaves e Adolpho Campanha, todos obedecendo á orientação de um Sr. Eugenio Calmon, residente em Conceição do Monte Alegre, no Estado

de São Paulo. Esse grupo estabeleceu-se à margem do Ribeirão Bonito, situado na parte Leste do terreno e ali está fazendo derrubada de matas e araucamentos. (doc. nº 8). A presente é para propor contra os invasores Eugenio Calmon, Crescencio Chaves, e Adolpho Campanha, bem como contra seus prepostos e camaradas, a competente acção de esbulho com fundamento no artº 499 do Código Civil, para o fim de ser a requerente restituída na sua posse e, bem assim, para pedir a reintegração na mesma posse nos termos do artº 506 d'aquele

Codizo, visto se tratar de
um esbulho violento
e levado a effeito re-
centemente, antes de
um anno e dia]. Testes
Termos, P. que autua-
da esta govir os docu-
mentos juntos, se digue
V. Excia de mandar
expedir a favor da re-
querente o competente
mandado de reinteg-
ração e, lavrado os com-
petentes autos pelos
Officiaes de Justica en-
carregados da diligen-
cia, sejam intimados
os esbulhadores Euge-
nio Calmon, Crescencio
Chaves e Adolpho Cam-
panha, seus prepostos
e camaradas, que esti-
perem no terreno, do
auto de reintegração, com-
municando-se a cada um

um d'elles, no proprio
mandado, a pena de
vinte contos de reis (20.000\$000)
para cada turbacao ou
esbueho que vierem a
fazer posteriormente.
Outro - sim requer a ci-
tacao dos mesmos es-
bilhadores, por manda-
do, os que forem encon-
trados no terreno inva-
dido e, por precatória,
os que estiverem no Esta-
do de S. Paulo, para, na
primeira audiencia
posterior a citacao, de-
pois de feita a reinte-
gracao, virem ver-se
chis propior a presente
accão summaria de es-
bilho, assignar-se-lhes
o prazo legal para a
defeza que tiverem, sob
pena de revelia, sendo,
afinal, os mesmos con.

condenados a restituir
a posse da área por el-
les invadida com as
perdas e danos e cus-
tas. E. R. Me. (Sobre
os respectivos sellos) Curi-
tyba, 11 de Junho de
1924. Marius Alves de
Camarzo. Protesta-se
por todo o genero de
provas em direito ad-
mittidas, inclusive vis-
tória e cartas de in-
quirição para o Estado
de S. Paulo. (Com 8 do-
cumentos). Dá-se á
presente accão o valor
de 20:000\$000 para o ef-
feito do pagamento da
taxa judiciaria. Em
11-6-24. M. Camarzo.

1º Despacho.

Ao Sr. Juiz Substituto.

Conforme disse, no despacho
 que proferi, na inicial da
 justificação, junto a esta,
 como documento, já al-
 leguei suspeição para
 funcionar em processos
 existentes n'este Juizo, refe-
 rente ao imóvel Floresta,
 ou Ribeirão Vermelho, de
 que são condôminos pa-
 rentes meus, D^{rs} Antonio
 Martins Fontes, Alcibíades
 Martins Fontes, D^r Alcides
 Fontes Leite, Amelir Fon-
 tes Leite e João José de
 Oliveira Leite aos quaes
 me ligam laços de am-
 izade intimo. C. 12-VI-92
 C. Carvalho.

2º Despacho.

A. Conclusos Curitiba,
 13-VI-24. B. M. Garcez.
 Do.

Documento Nº 1 - fls. 11.

Paul Plaisant, Escri-
vãõ do Juiz Federal na
Secção do Paraná. Certi-
fico, a pedido, que re-
pendo, em meu cartorio,
os autos, sob nº 3063, 1º
Volume, da accão de di-
visão de parte da fazen-
da "Ribeirão Termecho, Co-
marco de Tibagy, em
que o Dr. Alcibiades Fon-
tes Leite é promovente,
n'elles a fls 248, encontrei
a certidão, cujo teor é o
seguinte: "O Dr. Hugo
Victor de Oliveira Ribeiro,
Serventuário Titular dos
officios de Quarto Escri-
vãõ de Orphãos, ausentes
e Provedoria da Comarca
da Capital do Estado de
São Paulo, etc. Certifico,
a pedido de pessoa inte.

interessada, que vendo, em meu cartorio, os autos do inventario dos bens do esprobo do finado Dr. Jose Manoel da Fonseca Junior, d'elles consta que, dentre outros bens, foi partilhado a viuva meira e inventariante D. Escolastica Melchert da Fonseca, o seguinte: "Terras denominadas "Floresta", freguezia, Municipio e Comarca de Tibagy, Estado do Parana, a margem esquerda do rio Paranaapanema, que lhe serve de divisao com o Estado de Sao Paulo, dividindo com terras que se suppoẽ ser de Jose Rodrigues Tucum-duva e terras devolutas, avaliadas por vinte contos de reis. O referido e ver-

verdade do que dou fé.

São Paulo dez de Maio
de mil novecentos e de-
zoito. O Escrivãõ Hugo Ri-
beiro.

(sobre o selo:) São Paulo,
10 de Maio de 1918. Hugo

Ribeiro. Nada mais pe-
continha na certidão au-
ma transcripta, de que,
com fidelidade extrahi
a presente certidão, do
proprio original, ao
qual me reporto e dou
fé. Eu Francisco Ma-
rovalhas, Escrevente
juramentado, o escrevi.

Eu Raul Plaisant, Es-
crivãõ, que o subscrevi,
conferi e assigno.

Documento N.º 2 - fls 6-

Republica dos Estados
Unidos do Brazil. Comar-

Comarca de Curitiba.

Estado do Paraná. Flá-
vio Ferreira da Luz, Ba-
charel em Ciências Ju-
rídicas e Sociais, Seren-
tuario Vitalicio do Regis-
tro de Imóveis e do
Registro de Títulos e
Documentos. Certifico
que, revendo o livro nu-
mero três de Registro
de Títulos, nelle encon-
trei ás folhas trezentas
e cincoenta e sete, sob
numero de ordem dois
mil novecentos e vinte
e quatro, o lançamento
do teor seguinte: Talão
Secretaria de Fazenda
Estado do Paraná. N.
quarenta e nove. R\$ dois
contos e oitenta e oito
mil e nove reis. Registro
de Depósitos. Lançado
sob numero cento e dezo.

dezeses. Em vinte e cinco de Fevereiro de mil novecentos e treze. O Escrivão, F. J. Santiago. No livro de Registro de Depósitos, fica debitado o Sr. Thesoureiro pela importancia de dois contos e oitenta e oito mil e nove reis recebida como deposito de D. Escolastica Melchert Fonseca, do imposto territorial e multa de quinze por cento de sessenta mil quinhentos e vinte dois alqueires de terras da fazenda Floresta Jita no Municipio do Tibagy. Secretaria de Fazenda, em vinte cinco de Fevereiro de mil novecentos e treze. O Thesoureiro, Agos. R. de Macedo. O official, Y. Ballão Junior. = 2) Sa.

Falão - Exercício de 1913
a 1914 - Ovíio. Secretaria
de Fazenda do Estado do
Paraná. Lançamento
do Imposto territorial.
Imposto um conto oi-
tocentos e quinze mil
seiscentos e sessenta reis.
A Sr^{ma} D. Escolástica
Melchert de Fonseca está
debitada no livro de lan-
çamento do imposto ter-
ritorial pela quantia de
R\$ um conto oitocentos e
quinze mil seiscentos
e sessenta reis correspon-
dente a área de sessen-
ta mil quinhentos e
vinte dois alqueires de
terreno denominado
Fazenda da Floresta, si-
tuada no lugar - o mes-
mo - e municípios de
Tibagy, devendo effectuar
o pagamento em uma

prestação nos mezes de
Outubro a Novembro mil
novecentos e treze de ca-
da exercício, sob pena
de multa de quinze
por cento sobre o valor
do imposto. (Art. 23 do
Reg.) Tibagy em quatro
de Outubro de mil no-
vecentos e treze. O Agente
substituto José da Cruz
Machado. — 3º) Talão
Secretaria de Fazenda.
Estado do Paraná. Arre-
cação do Imposto Ter-
ritorial. Exercício de
mil novecentos e quinze
mil novecentos e dezesseis.
4º cento e vinte e cinco.
Imposto um conto
oitocentos e quinze mil
seiscentos e sessenta reis;
dez por cento adicionais
cento e oitenta e um
mil quinhentos e sessenta

sessenta e seis reis; Total
um conto novecentos
e noventa e sete mil
duzentos e vinte seis reis.
A Sra D. Escolastica
Melchert de Fonseca pa-
gou a quantia de um
conto novecentos e noventa
e sete mil 246 reis,
correspondente a pres-
tação do imposto terri-
torial sobre o terreno
denominado Floresta,
situado no município
de Tibagy com a área
de sessenta mil qui-
nhentos e vinte e dois
alqueires. Tibagy, trinta
de Novembro de mil
novecentos e quinze. O
agente fiscal: J. Loyola.
H) Talão Secretaria
de Fazenda. Estado do
Paraná. Arrecadação
do Imposto Territorial.

Exercício de mil novecentos e dezesseis - mil novecentos e dezeseite. Imposto. 2: 269\$600. Adicional - 226\$960; Total 2: 496\$560 N.º treis. A Sr.ª D. Escolástica Melchert da Fonseca pagou a quantia de dois contos quatrocentos e noventa e seis mil quinhentos e sessenta e seis correspondente á prestação do imposto territorial sobre o terreno denominado "Floresta", situado no lugar do mesmo nome, no Município de Tibagy com a área de sessenta mil quinhentos e vinte dois alqueires. Agência de Tibagy, vinte e oito de Fevereiro de mil novecentos e dezeseite. O Collector. J. Loyola. (Está)

(Estão quatro sellos de fis-
 calização no valor total
 de dois contos de reis e
 no verso do talão mais
 dez sellos no valor total
 de 496\$560). 5) Talão
 Arrecadação das Rendas
 do Estado do Paraná. Im-
 posto Territorial. Serie
 Lancava. Exercício de
 mil novecentos e deze-
 sete - mil novecentos e
 dezote. N.º 66.665. Impos-
 to 2: 269\$545; Adicional
 de vinte por cento 453\$915;
 Total 2: 723\$490. O Sr.ª
 D. Escolastica Merchet
 de Fonseca acha-se lanca-
 da a fl. do respectivo li-
 vro, para pagar a quan-
 tia de R\$ dois contos sete-
 centos e vinte e tres mil
 quatro centos e noventa
 reis, proveniente do Impos-
 to Territorial sobre pesen-

sessenta mil quinhentos e vinte e dois alqueires no lugar denominado Fazenda de Floresta deste Município e referente a este exercício. Collectoria de Tibagy em vinte sete de Junho de mil novecentos e dezoto. O collector, (está uma assignatura illegivel). Recebi a importancia deste imposto em 27 de Junho de 1918. O Collector (está uma assignatura illegivel). (Estão coladas estampilhas de fiscalizacao no valor total de dois pontos setecentos e vinte treiz mil quatrocentos e noventa reis).

6.) Talaõ - Secretaria de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas. Divisao Activa. E. do Paraná.

Nº cento e setenta e sete.
 Nº 5.447/00. O Sr. Inimã Escobar-
 tica Melchert da Fonseca
 pagou a quantia de cinco
 contos quatrocentos e qua-
 renta e sete mil reis, pro-
 priedade do Imposto Ter-
 ritorial dos exercícios
 de mil novecentos e de-
 zoto - mil novecentos e
 dezanove e mil novecen-
 tos e vinte, sobre sessen-
 ta mil quinhentos e
 vinte dois alqueires sitos
 no lugar Floresta, mu-
 nicipio de Tibagy. Pro-
 curadoria da Fazenda, em
 treze de Abril de mil
 novecentos e vinte. Os-
 car Espinola. (Estão
 coladas estampilhas
 de fiscalisação no valor
 de 5.447/00 inutilizadas
 pelo carimbo da Procura-
 doria.) 7) Talão - Arre-

Arrecadação das Rendas
do Estado do Paraná. Exer-
cício de mil novecentos
e vinte e um - mil no-
vecentos e vinte e dois.

Serie não lançada. N.
73.020. R\$ 8.511,000. A Sra
Dona Escolastica Adelbert
de Fonseca, pagou nesta
Collectoria a quantia
de ~~15~~ oito contos, quinhen-
tos e onze mil reis pro-
veniente de Divisa Acti-
va do imposto territorial
al sobre sessenta mil
quinhentos e vinte e
dois alqueires de terreno
situado no lugar Floresta
deste Município e do
exercício de mil nove-
centos e vinte e um.
Collectoria de Tibagy,
em dezete de Dezembro
de mil novecentos e um =

vinte um. O Collector,
 José Cruz Machado. (Es-
 tão colladas estampilhas
 de fiscalisação no valor
 total de 8:511/200). 8) Ta-
 lão - arrecadação das
 Rendas do Estado do Pa-
 raná. Imposto Territo-
 rial. Serie não lançada.
 Exercício de mil nove-
 centos e vinte e um - mil
 novecentos e vinte e dois.
 Lançado a fl. do respecti-
 vo livro. Semestre. Nº
 95.364. Imposto 4:539/150.
 Adicional de 90/850. To-
 tal. 5:447/000. O Sr.
 Dona Escholastica Melchert
 de Fonseca acha-se lança-
 da a fls. do respectivo
 livro, para pagar a quan-
 tia de R\$ cinco contos
 quatrocentos e quarenta e
 sete mil reis proveniente
 do Imposto Territorial

sessenta mil quinhentos e vinte e dois alqueires de terrenos situados no lugar Floresta deste Município e do actual exercício. Collectoria de Tibagy em dezete de Dezembro de mil novecentos e vinte e um. O Collector, J. Cruz Machado. Recibi a importancia deste imposto em 14 de Dezembro de 1921. O Collector, José Cruz Machado. (Estão colladas pelos de fiscalização no valor total de 5.447.000).

9) Talão. Territorial. Estado do Paraná. Lançamento fls 21. Serie Lancado. N.º 69.837. Exercício de mil novecentos e vinte dois mil novecentos e vinte e trez. Principal. H. 539.150 = Addi-

Adicional 90% 850. Total
5.447.000 = Certifico que
a Sra D. Escolastica
M. da Fonseca deve a
quantia de cinco con-
tos quatrocentos e quaren-
ta e sete mil reis, pro-
veniente do imposto
territorial sobre 60.532
alqueires de terras situa-
das na Fazenda da Flores-
ta deste municipio e
referente ao presente
exercicio. Tibagy, trinta
de Janeiro de mil no-
vecentos e vinte e tres. Re-
cebi em trinta de Janei-
ro de 1923. O Collector,
Jose Cruz Machado. (Es-
tão estampilhas de fis-
caliacao no valor total
de 5.447.000). Nada mais
se continha em ditos
nove folios, dos quaes
bem e fielmente foi

feita esta transcrição.
Curitiba, seis de Fevereiro
de 1924. O official
do Registro, Flavio Luz.
É o que se contém em
dito lançamento, do
qual foi extrahida com
toda a fidelidade a pre-
sente certidão, e ao qual
me reporto e dou fé.
Eu, Flavio Ferreira da
Luz, Official do Regis-
tro, conferi, subscrevi
e assizno. Curitiba,
7 de Fevereiro de 1924.
O official Flavio Luz.

Documento N° 3 - fls 9.

Paul Haisant, Escu-
ras do Juizo Federal na
Secção do Paraná. Certi-
fico, a pedido, que reveren-
do, em meu cartorio, os
autos, sob numero 3063,

3.063, 1º Volume, da acção de divisaõ de parte da fazenda "Ribeirão Vermelho", Comarca de Tibagy, em que o Dr. Alcibiades Fontes Leite é promovente, n'elles de fls. 246 a' 247 verso, encontrei a certidãõ, cujo teor é a seguinte:

23 Segundo Tabelionato da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

Republica dos Estados Unidos do Brazil. 34 Rua Alvares Penteado - Teleph. central 498. O Bacharel Antenor Liberato de Macedo, Segundo Tabelião de Notas. Certifica que por escriptura de datio in futurum de quatro de julho de mil novecentos e seis, lavrada em suas notas.

Manoel Lopes de Oliveira e sua mulher Joanna Francisca de Assis Vieira Bueno Lopes, deram em pagamento ao Sr. José Manoel da Fonseca Junior, entre outros bens, o seguinte: Uma sacta extensa de terras de cultura, denominada "Floresta", sita na freguezia, Municipio e Comarca de Tibagy, Estado do Paraná, a margem esquerda do rio Paranapanema, que lhe serve de divisa com este Estado de São Paulo, contendo cento e quarenta e seis mil, quatrocentos e setenta e cinco hectares, tendo na sua frente para o dito rio que o limita, cinco legoas

e da frente aos fundos seis legoas de seis mil seiscentos metros cada legoa; terras essas na sua maior parte cobertas de matto e banhadas pelos rios "Vermeelho" e "Bonito", afluentes do Paranapanema, dividindo pelo lado de cima com terras que se suppõe ser de José Rodrigues Jacumã, por outro lado e pelos fundos com terrenos devolutos, segundo a planta feita pelo Agumentor Joaquim Floriano do Espirito Santo e que tem o visto do Director de Obras Publicas do Estado do Paraná, J. Moraes; essa propriedade consta de um titulo de dominio con-

concedido pelo Governo
do Paraná ao autor gau-
te, em dezanove de
Marco de mil oitocen-
tos e noventa e seis.

No fim da primeira
linha e onde faz angu-
lo recto com a linha
de fundo que serve de
perimetro, o Dr. José
Machado Pinheiro Lima
tem a área de dois
mil (2.000) alqueires
encravados e que lhe
pertencem, os quaes só
por conveniencia de
negocio, por occasião
da legitimação do ter-
reno denominado "Flo-
resta" ficaram figuran-
do em nome do autor-
gante Manoel Lopes
de Oliveira, tendo este
feito essa declaração
nos autos do seu con-

concordata, pelo que os ditos dois mil alqueires de terras, ficam ^{ex-}cluídos da presente transmissão, sendo o mais restante da mencionada área, transferido ao outorgante, pelo valor de vinte contos de reis - (20.000\$000). O referido é verdade, dou fé. São Paulo vinte e oito de Fevereiro de mil novecentos e treze. O Legado Sabellião João Correia da Silva de Sá. (Sobre 1.200 em duas estampilhas fedepaes:). 28-2-1923. J. C. da Silva e Sá. Nada mais se continha na certidão acima transcripta de que, com fidelidade, extrahe estas certidão, do original, ao qual me reporto e

doou fe', n' esta cidade
de Curitiba, Capital
do Estado do Paraná. Eu
Francisco Maranhão,
Escrivento juramentado,
o escrevi. Eu Raul
Thaisant, Escrivo, que
o subscreei, confere e
assigno.

Documento Nº 1 - fls 13.

Emm' Sir D.^o Secretario
Geral do Estado. O abaixo
assignado preciza a
bem dos direitos de ter-
ceiro, seu constituinte,
que ^{na} essa se deigue
de mandar publicar
junto a este o inteiro
teor do registro de pos-
sese feito em 20 de
Setembro de 1895 no
Districto do Jatahy, por
Manoel Lopes de Oliveira.

Oliveira e relativo ao
 terreno denominado "Ri-
beirão Timmelho", situa-
 do n' aquelle Districto
 Nestes termos. J. deferi-
 mento. (sobre uma estam-
 pulha p'encial de 1.000) Cu-
 pityba, 8 de Fevereiro de
 1924. Joas Antonio Sa-
 mar Filho. ~ Despacho:
 Certifique-se, em termos.
 Em 9-2-24. A. Munhoz.
 A' peccas do Archivo de
 Terras para certificar. Em
 11 de Fevereiro de 1924.
 Theodorico Franco, Director
 do Archivo Publico e
 Estatistica do Estado.
Certidão = Em cum-
 pimento ao despacho
 em arado no presente re-
 querimento certifico que,
 a certidão pedida e'
 do teor seguinte: Esta-
 do do Paraná. Extracto

para registro de terras.
Decreto numero um
de oito de Abril de mil
oitocentos e noventa e
trez, artigo cem e se-
quintes: Tome e resi-
dencia do possuidor:
Manoel Lopes de Oli-
veira, residente em San-
Paulo na Capital. To-
me, origem e situacao
da Propriedade - Uma
sorte de terras no lu-
gar denominado 'Ri-
beirão Vermelho' - no
Districto do Jatahy
deste municipio do
Tibagy, adquido por
escriptura publica de
doacao in-solutum, que
he pafaram Dona
Anna Constanca Bra-
ga, Dona Gertrudes da
Silva Martins e Josi Mar-
tins da Costa Passos. Ca.

Caracteristicos e con-
 frontações, nomes, dos con-
 frontantes. Uma sorte de
 terras no Ribeirão Ver-
 melho, principiando
 as divisas no Rio Para-
 mapanema, na divisa
 com o Tenente Coronel
 José Rodrigues Tocun-
 dura e pelo rio abaixo
 a margem esquerda,
 até encontrar a contra-
 vertente do Ribeirão
 Vermelho, e pelo Espigão
 do dito Ribeirão até encon-
 trar as vertentes do Tiba-
 gy e pelo Espigão deste
 até encontrar as divisas
 do mesmo Tocundura e
 d'ahi a pumo até o Rio
 Parapanema onde
 teve principio. Área
 cultivada. O procurador
 ignora. Espécie de indus-
 tria ou cultura, Milho,

feijão e café. Benefeito-
ras, casas, Paio, cercas
e capoeiras etc. Rios e
mandanças existentes.
É banhado pelo Rio Pa-
parapanema Ribeirão
Terstuch. e outros ma-
nancias e regatos. Es-
tradas e caminhos, só
tem a qui vai dar no
dita propriedade. Centos
de consumo próximo.
Jatuby e outras locali-
dades. Onus. Nenhum.
Frequencia do Jatuby um-
to um de Setembro
de mil oitocentos e no-
venta e cinco. O Procu-
rador José Borges de
Almeida Jaques. O Es-
crivão interino Manoel
José Ramos. É o que
se contém dito regis-
tro do qual em Paulo
Gaiçen, terceiro official

desta Directoria. bem e
 fielmente extrahi a pre-
 sente certidão. Directoria
 do Archivo Publico
 e Estatistica em doze
 de Fevereiro de mil no-
 recentos e vinte e quatro.
 Paulo Graichen. - Proce-
 da-se a contagem dos
 respectivos embolumentos.
 Em 13 de Fevereiro de
 1924. Theodorico Franco.
 Director. - Pass 46 li-
 nhas - 9x200 - Bisco 1 an-
 no 5x000 - 14x200 - Paulo
 Graichen - offic. (sobre
 quatro estampilhas do Estado).
 Curitiba, 13 de Fevereiro
 de 1924. Paulo Graichen.
 Confere. Em 3 de Fere-
 vero de 1924. Theodorico
 Franco. Director do Ar-
 chivo Publico e Estatis-
 ca do Estado.

Do.

Documento N.º 5 - fls 15.

Paul Thaisant, Escri-
vão do Juiz Federal na
Cccar do Paraná. Cer-
tifico, a pedido, que
perendo, em meu car-
torio, os autos sob nu-
mero 3063, primeiro vo-
lume da accção de di-
visão de parte da fazen-
da "Ribeirão Vermelho,
Comarca de Tibagy,
em que o Doutor Al-
cibades Fontes Leite, é
promovente, n'elles á
fohas 245, encontro o
título cujo teor é o
seguinte: Estado do
Paraná. O Doutor José
Pereira dos Santos An-
drade, Governador do
Estado. Faz saber
que tendo Manoel do
pes de Oliveira adquiri-

adquirido, a título de legitimação de posse de acordo com a Lei numero 601 de dezoto de Setembro de mil oitocentos e cincoenta, Regulamento de trinta de Janeiro de mil oitocentos e cincoenta e quatro e artigo 149 do Regulamento baixado por Decreto numero um de dezoto, dez, de oito de Abril de mil oitocentos e noventa e tres cuja determinação foi aprovada por este Governo, uma área de terras contendo um bilião quatrocentos e sessenta milhões setecentos e cincoenta mil metros quadrados ou 146,475 hectares no lugar denominado Floresta.

do Município de Tibagy
e provando ter effectua-
do todos os pagamen-
tos devidos, se acha o
mesmo Manoel Lopes
de Oliveira investido do
direito de dominio di-
recto sobre as terras
comprehendidas na
referida área, salvo di-
recto de terceiros e res-
peitados as prescrip-
ções de leis e regula-
mentos em vigor. E
para firmeza manda
pafar o presente titu-
lo que vai sellado com
o sello da Secretaria
d'Estado dos Negocios das
Obras Publicas e Coloni-
sacão. Curitiba, 19 de
Marco de 1893. O Gover-
nador José Pereira Santos
Andrade. O Secretario
Luiz Antonio Daveri. Si-

Titulo de dominio directo das terras adquiridas por Manoel Lopes de Oliveira situadas no Municipio do Tibagy cujo processo fica archivado sob numero 53 da Seccão do Archivo Papas Legitimacao digo Legitimadas. Secretaria d' Estado dos Negocios das Obras Publicas e Colonisacao, dezemove de Marco de 1893. O Director 'Jose' Goncalves de Moraes. Este titulo fica registrado a folhas 59 do livro primeiro Secretaria d' Estado dos Negocios das Obras Publicas e Colonisacao, dezemove de Marco de 1896. O Encarregado do registro, Mariano de Almeida Torres. Re.

Reconheço as quatro fir-
mas supra, como ver-
dadeiras por assim m'o
assererar peço, que
merece fe. São Paulo,
quatro de Setembro de
mil novecentos e deze-
sete. Em testemunho
está o signal publico
de verdade. A. Gabriel
da Veiga. 11. Tabellião.
(Está devidamente sel-
lada) Numero cento
e trinta e nove. (N.
6.681/500) Pagou seis
contos seiscentos e vi-
tenta e um mil e
quinhentos reis de sel-
lo. Collectoria, Cu-
pityba, 21 de Março de
1896. O Collector Bit-
tencourt. O Exmo
Com^{da} Pedro Pacheco
Registrador, d'ys Regis-
tro especial de titulos

títulos e documentos. Apresentado hoje, para averbar e apontado sob o numero de ordem 18.822 do protocollo numero trez. São Paulo, 4 de Setembro de 1914. Em testemunho estava o signal publico de verdade. O official J. S. Arruda. Registros especial de títulos e documentos. Averbado sob numero 3045 no livro numero trez de Averbações, nesta data. São Paulo, 4 de Setembro de 1914. Em testemunho (estava o signal publico) de verdade. O official J. S. Arruda. Nada mais se continha no titulo acima transcripto, de que fielmente, fiz

extrahir esta certidão,
do proprio original,
ao qual me reporto e
dout. Sr. Ten Raul Plai-
sant, escrivão, que o
subscrevi, conferi e
assigno.

Documento N.º 6. - fls 19.

As folhas 19 dos autos
encontra-se uma planta
da escala de 1: 200.000.

Documento N.º 7. - fls 20.

As folhas 20 dos autos en-
contra-se uma photogra-
phias com os dizeres se-
quintes: Estabelecimen-
to de D. Escolastica
Melcheit da Fonseca na
fazenda da Floresta. (Por-
to S. Salvador) onde re-
side o administrador

y. y. Florence. Mais
 abaixo outra photogra-
 phia, com os dez des-
 seguintes: Outro aspecto
 do mesmo estabeleci-
 mento. (Estas photo-
 graphias foram tira-
 das pelo Dr Affonso
 Moreira) sobre o deves
 selo federal. Curitiba,
 28 de Maio de 1924.
 M. Camargo.

Documento N.º 8 - fls 21.
 = Justificação =
 Autuação - Numero
 3801 - Fôlhas - 1 - 1924.
 Escrisão Plaurant -
 justificação - Escolas-
 tica Melchert da Fon-
 seca - Requerente - Au-
 tuação. No trinta dias
 do mez de Maio do
 anno de 1924, nesta
 cidade de Curitiba, Ca

Capital do Estado do
Paraná, em meu car-
torio autuo a petição
e documentos adiante,
do que, para constar,
lado esta autuacão.
Eu Raul Plaisant, es-
crivão, subscrevi.

Petição

Exmo Sr. J.º Juiz Fe-
deral do Paraná. Dona
Escolastica Melchert
da Fonseca, residente
na Capital do Estado
de São Paulo, por seu
procurador infra assig-
nado, precisa a bem
dos seus direitos, jus-
tificar perante V.
Ex.^ª, com as testemu-
nhas no fim arroladas
o seguinte:

1.
 Que é legitima senhora
 e possuidora do terreno
 denominado "Floresta",
 situado a margem
 do rio Parapanema,
 no Districto do Jatahy,
 Municipio de S. Jerô-
 nimo, Comarca do
 Tibagy, d'este Estado;

2.
 Que, nesse terreno, tem
 mantido posse mansa
 e pacifica, por si e
 seus antecessores, ha
 mais de trinta annos;

3.
 Que, de dois annos a
 esta parte, acha-se esta-
 belecido no mesmo
 terreno, por conta da
 supplicante e como
 seu administrador, o
 cidadão J. J. Florence,
 que ali fez casas de

moradia, pastos, plan-
tações e caminhos;

11º

Que, não obstante isso,
há uns dez dias, mais
ou menos, foi o seu
terreno invadido na
parte Leste, nas visi-
nhacas do Ribeirão
Bonito, por um nu-
meroso grupo armado
ao mando de Crescen-
cio Chaves e Adolpho
Campanha, todos sob
as ordens do Engenhei-
ro Eugênio Calmon,
residente em Conceição
do Monte Alegre, no
Estado de São Paulo.

Nestes termos. P. a V.
Excia se digno de de-
signar dia e hora para
ter lugar a justificação
requerida e provas,
quanto baste, os itens

da mesma, seja esta homologada por sentença de "Exa." e entregue à suplicante independentemente de traslado.

Do deferimento E. R. Mce (sobre o devido selo): Curitiba, 28 de Maio de 1924. Marinus Alves de Camargo. Rol das testemunhas: 1- Dr. Afonso Moreira. 2- Dr. Deodaciano, digo, Deodacino Machado Cesar. 3- Dr. João Leite de Paulo e Silva, que comparecerão independentemente de citação.

1º Despacho.

Ao Dr. Juiz Substituto. Já alleguei suspeitas para funcionar em processo existente neste Juízo, referente ao im-

imovel Floresta, ou
Ribeiras Temacho, de
que se dizem conso-
minos parentes meus,
aos quaes me ligam
laços de amizade in-
tima. C. 30 - V - 924. C.
Carvalho.

2º Despacho.

A. Designe o Escrivão
dia e hora. Curitiba,
30 - V - 924. B.M. Garcia.

Procuração - fls 23.

Brazil. Estado de São
Paulo - Comarca da
Capital. 2º Tabelião
Anterior Liberato, de
Maceo. Bacharel em
Direito. Rua Abrão
Penteado nº 34. Telepho-
ne Central 798. Livro

Livro 301 - fls 77. Tracla-
 do segundo. Procucaõ bas-
 tante que faz D^a Escolas-
 tica Melchert da Fonseca.
 Saibam quantos este
 publico instrumento de
 procucaõ bastante vi-
 um, que no anno do
 Nascimento de Nosso Se-
 nhor Jesus Christo, de
 mil novecentos e vinte
 e quatro aos seis (6) dias
 do mez de Fevereiro, nes-
 ta cidade de S. Paulo,
 em meu cartorio, peran-
 te mim Tabelliao, com-
 parecerem como outorgan-
 te, Dona Escolastica Mel-
 chert da Fonseca, viuva,
 proprietaria, domicilia-
 da nesta Capital, e re-
 sidente a rua Major
 Guedinho n.º 1, reconhe-
 cida pela propria de mim
 e das testemunhas abaixo

assignadas, perante as
quaes por ella outorgan-
te me foi dito que, por
este publico instrumento
e na melhor forma de
Direito, nomeara e cons-
tituira seu bastante
procurador ao Dr. Affonso
Alves de Camargo, resi-
dente em Curitiba, ca-
pital do Estado do Pa-
roná, a quem confere
plenos poderes para
represental-a no foro
em geral, em qualquer
juizo, mesmo federal,
instancia ou Tribunal,
no dito Estado e onde
mais convier, praticaan-
do no exercicio deste
mandato todos os actos
judiciaes e extrajudi-
ciaes, tendentes a con-
servar a outorgante o
dominio e posse da

da Fazenda Floresta, ou
 Ribeirão Vermelho, si-
 tuada na comarca de
 Tibagy d'aquelle Estado;
 propondo contra quem
 de direito as necessa-
 rias accões de manu-
 tenção de posse, reivin-
 dicatorias, possessorias
 e outras qualesquer, e
 defendel-as nas contrarias,
 requerendo victoria, des-
 pejos e outras medidas
 a securatorias de direi-
 to; aggravar, embargar
 e apellar; substabele-
 cer a presente e usar,
 no que for applicavel
 aos fins expostos, os
 impressos abaixo, as
 quaes ratifica expressa-
 mente. Ao qual desic ella
 outorgante, concedia po-
 deres para comparecer
 em qualquer juiz ou

tribunal e ahí defender
o seu direito e justiça,
propondo contra quem
quer que seja acção
summaria ordinaria ou
executiva e defendendo
nas que lhe forem pro-
postas; offerecendo qual-
quer genero de provas,
inquirindo, reinquirindo
reperguntando e contra-
dictando testemunhas;
offerecendo documentos;
dando de suspeito a
quem lh'o fór; requie-
rendo qualquer diligen-
cia ou medida accusa-
ratoria de seus direitos,
taes como, arrestos, em-
bargos, sequestros, visto-
rias, e depositos, requie-
rendo, promovendo e
acompanhando todos os
termos de partilhas am-
gaveis e inventarios ju-

judiciaes tanto no juizo
do civil como no de or-
phãos, pondo termo a
qualquer demanda por
accordo amigavel, rece-
bendo e dando o que
em taes accordos se esti-
pular. Poderá tambem
requerer fallencias e
nestas votar para os car-
gos de depositarios e
administradores pro
ou contra concordatas.
Concede mais poderes
especiales e illimitados
para tratar de concilia-
cões, perante os Juizes
de Paz e ahi transigir
ou não, e tambem
para fazer lousações, de-
sistencias, transações,
licitações, impugnações,
para prestar qualquer
licito juramento, e fa-
zê-lo prestar a quem

convier; executar senten-
ças e despachos, appel-
lar, agravar, embargar
e manifestar o recurso
de revista; fazer seguir
taes recursos e arrazoal-
os na superior ins-
tancia, offerecer arti-
gos de preferencia, in-
tervir em qualquer
acção ou execução como
interessado directo ou
indirecto e ratifican-
do processados. Final-
mente concede pove-
res ainda especiais para
substabelecer os poderes
desta em quem con-
vier e os substabeleci-
dos em outros e revo-
gal-os, segundo estes e
aquelles suas cartas
de ordens, que sendo pu-
cizo, serão consideradas
como parte integrante

d'este instrumento. E
tudo quanto assim for
feito por seu dicto pro-
curador e subetabelecido
promette haver por fir-
me e valioso e para
si reserva toda nova
citação. E de como
assim o disse dou fe'
e me pediu que lhe
larrasse este instrumen-
to, o qual feito, lhe li
accitou e assigna com
as testemunhas presen-
tes, minhas conhecidas,
Eu Cristides Monteiro
de Toledo, aquiante ha-
bilitado a escrever. Eu
Antenor Liberato de
Macedo, Tabellião, subs-
crevi. Escolastica Mel-
chert da Fonseca. Carlos
Bisolla - Gasparino Ay-
res. (Legalmente multi-
lisada numa estampi-

estampilha federal de
dois mil reis.) Traslada-
da no verso. Em
Anterior Liberato de Ma-
ceso, subscrito e assigno
em publico e raso. Em
testemunho (estara o sig-
nal publico) de Terceira.
Anterior Liberato de Ma-
ceso. (estara devidamente
sellado com uma estampi-
lha de 0000). ≈ ≈ ≈
Substabeleco os poderes
da presente procuracao
nas pessoas dos Srs D.
Marins Alves de Camar-
go e Jose Pinto Rebelo
junior, brasileiros, avo-
gados, casados, residen-
tes nesta cidade. (so-
bre uma estampilha de
20000) Curitiba 28 de
Maio de 1924 - Affonso
Alves de Camargo. ≈ ≈
Reconheco a letra e fir-

firma do Dr. Afonso
Alves de Camargo, no
substabelecimento desta.
Curitiba 28 de Maio
de 1924. Em testemunho
(estava o signal publico)
de Verdade. Manoel José
Goncalves.

Cota.

Designo para hoje, á
hora 14, na sala das
audiencias. C 30 Maio
1924. O Escrivão. Raul
Plaisant.

Assentada.

Os 30 de Maio de 1924,
n'esta cidade de Curitiba,
na sala das audiencias,
á hora designada,
presente o Dr. Bernardo
Morcni Garcez, substituto

do Juiz Federal, no im-
peditimento deste, com-
migo Escrevente abai-
ço nomeado e o pro-
curador da justicican-
te, Dr. Martins Alves
de Camargo; ahi pelo
Juiz foram inquiri-
das as testemunhas
como se se² abiaute.

Do que fiz este termo.
Eu Francisco Marasa-
chas, Escrevente o escrevi:
Eu Raul Plaisant, es-
crivaõ, subscrevi.

Primeira testemunha.

Dr. João Leite de Paulo
e Silva, com 64 annos
de idade, natural da
Parahyba, advogado e
fazendeiro, residente em
Carlopolis, sabe ler e
escrever; aos costumes

disse nada. Testemunha
que prestou a promes-
sa legal e sendo in-
quirida acerca dos
itens da petição retro
que lhe foi lida, disse
que sabe ser a requere-
nte D. Escolástica
Melchert do Fonseca, pro-
prietaria do terreno
"Floresta", situado à
margem do rio Para-
napanema e legiti-
mado perante o Gover-
no do Estado; que elle
depoente é concessio-
nario de uma área
de terras annexa ao
terreno em questão e
sabe, por isso, que a
requerente tem posse
mansa e pacifica no
mesmo terreno; que
sabe ainda que o re-
presentante da requere.

requerente n' esse terreno
é um tal Sr Florence
e que alli está estabe-
lecido com casas de
morada, pastos e ou-
tras benfitorias, ha
mais de dois annos,
mais ou menos; que
elle de poente já esteve
nas terras de sua con-
cessão, ha um anno
mais ou menos, conju-
tamente com seu so-
cio Antonio Machado
Cesar e já nessa occas-
ião o representante
de requerente se achava
estabelecido na fazen-
da Floresta, tanto as-
sim que os trabalha-
dores a poldo d'elle
depoente estavam cons-
tantemente na casa
de Florence; que soube
que o Engenheiro Euge-

Engenheiro Calmon, residente em Conceição de Monte Alegre estava se preparando para invadir o terreno do requerente, fazendo até um caminho que parte da estrada mandada construir pelo deponente e seu sócio; que por telegramma de hontem, de seu sócio Antonio Machado Cesari, soube que Crescencio Chaves e Adolpho Campanha a frente de muita gente armada invadiram o terreno da Floresta nas proximidades do Ribeirão Vermelho; que acredita que Crescencio Chaves e Adolpho Campanha estão agindo por conta do Engenheiro Calmon

que nunca ouvío fallar
que Crescencio Chaves
e Adolpho Campanha
tivessem qualquer pos-
se a margem do Pa-
ramaparebna, e antes
nunca ouvío fallar
nem vir, digo, nun-
ca vir nem ouvío fal-
lar n'esses individuos.
Tava mais disse nem
perguntado lhe foi
pello que, liro e achado
conforme, assigna seu
depoimento com o juiz
e o advogado presente.
Eu Francisco Mara-
valhas, Escrivente, o
escrevi. Eu Raul Plai-
sant, escrevao, subs-
crevi. B. M. Garcez.
João Leite de Paula e
Silva. Marins Mes
de Camargo.

Se

Segunda testemunha.

José Deoclecio Macha-
do Cezar, com 39 annos
de idade, solteiro,
natural do Estado de
São Paulo, advogado, sa-
be ler e escrever, resi-
dente em São Paulo,
aos costumes desennu-
da. Testemunha que
prestou a promessa
legal, e sendo inquie-
rida sobre a petição
de fls 2, que lhe foi li-
da, disse que sabe
que a justificante é
proprietária do terre-
no Floresta, situado
à margem do rio
Paranápanema, Co-
marca de Tibagy, Dis-
tricto do Jatahy, que
sabe que a justifica-
nte há muitos annos

exerce posse sobre a
propriedade já refe-
rida, por si e seus
antecessores, sem con-
testação de pessoa
alguíra, sendo que
a depoente já esteve
nas ditas das mes-
mas terras, na con-
cessão do D^o Paula e
Silva, tendo occasião
de saber e de ver pho-
tographias de casas,
benfitorias existen-
tes na referida Flores-
ta, sabendo ainda que
a justificante tem
um preposto na
mesma fazenda, de
nome Florence, que
este apesar de não
ser conhecido d'elle
depoente, reside na
propriedade, ha mui-
tos annos, o que é facto

facto sabido de todos que
tem estado na redon-
deza do lugar; que o
depoente sabe de scien-
cia propria que effe-
ctivamente um gru-
po armado, composto
de cem homens mais
ou menos, chefiado
pelo Coronel Crescencio
Chaves e Nolyso Cam-
panha, obedecendo a
diveccao e instrucões
do Engenheiro Eugenio
Calmon que se acha
em Conceicao do Mon-
te Negro, e de onde
as transmite, curadas
as terras da fazenda
já referidas, pertencentes a justificante,
e isso elle depoente
sabe porque tendo ido
até as proximidades
do local da invasão

afim de percorrer as
terras da concessão de
Paula e Silva, de cuja
exploração é sócio o
irmão do depoente, An-
tonio Machado Cesar,
no que foi impedido,
visto esse grupo sedi-
cioso haver tomado
pontes, balsas e cami-
nhos e constituir um
perigo aos via-
jantes que desem-
briarem a concessão
Paula e Silva; que
embora não chegas-
se a ser esse grupo,
o depoente sabe que
elle se encontrará oc-
cupando diversas
partes da fazenda
Floresta e da balsa
sobre o Paranapané-
ma e da estrada que
no lado Paulista sae

aquelle rio; que isso
 ainda sabe porque es-
 tando em Conceição
 do Monte Negro, de cujo
 lugar foi além, cerca
 de cinco legoas, no prin-
 cipio de Maio passa-
 do, teve occasião de
 ver e fallar com um
 senhor Luiz Delibera-
 dor que disse ao de-
 poente vir n'aquelle
 occasião do local on-
 de se achava o alludi-
 do grupo, com mais
 oito pessoas que se
 destinaram a passar
 além do referido lo-
 cal, no que foram
 impedidos por aquel-
 le grupo, violentamen-
 te, que o depoente sou-
 be ainda que esse
 grupo sedicioso atra-
 vessou para o lado

do Paraná, conduzindo diversos caixões que deviam conter ferramentas de trabalho, conforme asseveraram, mas que de facto continham munição e armas de fogo; que pelo que o depoente viu e sabe, o intuito desse grupo peditivo, é o de tomar conta a força da fazenda Florista, afluente dos actuaes moradores, prepostos da justificante. Nada mais disse nem perguntado lhe foi, pelo que lido e achado conforme, assigna com o juiz e advogado presente: Eu Francisco Maranhães, Escrivão o escrevi. Eu Paul

Paul Haisant, escre-
vãõ, subscrevi. P. M.
Garcez. José Deodocio
Machado Cesar. Ma-
rius Alves de Camargo.

Terceira testemunha.

D.^o Affonso Moreira, com
35 annos de idade, casado,
natural do Estado da
Bahia, Engenheiro da
E. de Ferro do Parana,
sabe ler e escrever; aos
costumes disse nada.
Testemunha que pres-
tou a promessa legal
e sendo interrogado acer-
ca do peticaõ inicial
que lhe foi lida, disse,
que em Setembro
do anno passado, quan-
do em servico de me-
dicaõ de Terras no For-
te do Estado, teve occas.

ocassião de estar na
fazenda Floresta, de pro-
priedade da requerente;
que esteve hospedado
uns dez dias, mais ou
menos em casa de
J. J. Florence na sé-
de da mesma pro-
priedade; que então
pode observar que
além de casa de mo-
rada, Y. Y. Florence
faz muitos outras
benfeitorias na séde
da propriedade, como
sejam, ranchos, de
agregados, pocas, cer-
das, caminhos etc;
que Y. Y. Florence con-
forme elle proprio
dissera ao depoente es-
tara allí como ad-
ministrador e prepos-
to da requerente; que
pelo que elle depoen-

depoente viu e observou, pode affirmar que a requerente tinha posse mansa e pacifica na dita propriedade, sem contestação de quem quer que seja; que ultimamente ouviu fallar que a dita propriedade foi invadida por um grupo armado e chefiado por Crescencio Chares e Adolpho Campanha, todos sob as ordens do Engenheiro Eugenio Calmon; que essa invasão se deu ha poucos dias e que os invasores ainda continuam no terreno; que isto sabe por ouvir dizer e telegrammas que lhe mostraram, dando noticia da invasão. Ta.

Não mais disse nem
perguntado lhe foi,
pelo que, lido e acha-
do conforme, assigna
seu depoimento, com
o juiz e o advogado
presente. Eu Francis-
co Maravalhas, Escre-
vente, o escrevi. Eu
Raul Plaisant escri-
ção, subscrevi. B. M.
Garcez. Affonso Mo-
reira. Martinis Alves
de Camargo.

Junta da

Os 9 de Junho de
1924, junto o conheci-
mento em frente. Eu
Francisco Marava-
lhas, escrevente, o escre-
vi. Eu, Raul Plais-
sant, escrivão, subs-
crevi. Ja.

Talão

1ª Collectoria das Rendas Federaes em Curitiba. Imposto não lançado. Exercício de 1924. N° 48 = R\$ 2p.500. As folhas do livro caixa fica debitado o Sr. Collector Antonio Duarte Veloso pela quantia de dois mil e quinhentos reis, recibos a do Sr. Escrivão do Juizo Federal proveniente de 1/4% R\$ 1000p. valor dado a uma justificacão requerida por D. Ecclesiastica Melchessa Fonseca. 1ª Collectoria das Rendas Federaes em Curitiba, 10 de 6 de 1924. O Collector interino A. D. Veloso. O Escrivão interi-

interino. Lady Gondri.

Conclusão.

Aos 9 de junho de
1924, faço estes autos
conclusões ao M. M.
Dr. Juiz Substituto.

Eu Francisco Mara-
salhas, escrevente, o
escrevi. Eu Raul Hai-
pant, escrivão, subscrevi.

Despacho.

Julgo por sentença
a presente justifica-
ção em face da pro-
va de fls a fls, para
que produza os effei-
tos de direito. Entre-
que-se a requerente,
sem ficia traslado.

Curitiba, onze de Ju-
nho de mil novecen-

novecientos e vinte e quatro. Bernardo Norjuri Garcez.

Data

Em 12 de Junho de 1924, recebi estes autos. Em Francisco Maranhães, escrevente o escrevi. Em Raul Plaisant, escrivão, subscrevi.

Entrega

No mesmo dia supra declarado, faco destes autos entrega ao requerente. Em Francisco Maranhães, Escrevente o escrevi. Em Raul Plaisant, Escrivão, subscrevi. Entregues. (Jo)

(Todos os actos do Escrevãõ, estarem devidamente pellasos):

Conclusão.

Em 13 de Junho de 1924, faço estes autos conclusões ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Substituto Federal. Eu Francisco Maranhães, Escrevi o escrevi. Eu Paul Plaisant, Escrevãõ, subscreevi.

Despacho Aggrado.

Hic
Denego a expedição do mandado de reintegração de posse, a fls 2 requerida, pelos motivos seguintes: porque já concedi equal

equal medida judicicia-
 ria, a' 31 de Janeiro, des-
 te anno, a Paulino Bo-
 telho Vieira e Carlos
 Waberiski, condôminos
 da Fazenda Ribeirão
 Vermelho, ou Floresta,
 como tambem e' deno-
 minada, em face da
 prova que, n'este Ju-
 zo, produziram, de
 estarem as suas pos-
 ses, n'aquelle immo-
 vel, espoliadas por
 D. Escolastica Melchet
 da Fonseca, ora reque-
 rente e seus prepostos;
 porque o referido
 mandado, alguns dias
 depois, foi passado pelo
 suplente do Juizo, en-
 tãto em exercicio, pen-
 do de tal decisão in-
 terposto recurso de az-
 gravo, ainda não jul.

julgado pelo Egregio
Supremo Tribunal Fe-
deral, porque, finalmen-
te, deferir integralmen-
te, a petição de fls é
reconhecer um direito
contra o qual já me
pronunciei, tratando-
se de igual espécie,
o mesmo imóvel
e a mesma pessoa e
pendente, ainda o re-
curso, cujo julgamento,
pela Superior instân-
cia, poderá colidir com
a effectivação de des-
pacho favorável. Seja
sciente a requerente.

Curitiba - 19-6-24 - B.
Mo. Garcia.

Data.

Os 20 de Junho de
1924, recebi estes autos.

Eu Francisco Mararalhas
Escrevente o escrevi. Eu
Paul Plaisant, escrivão
subscrevi.

Certidão

Certifico que da senten-
ça pelo, intimar os ad-
rogados D^{os} Manoel Vi-
ro B. de Meara e Ma-
rius Alves de Camargo;
dou fe. Curitiba, 1^o de
julho de 1924. O Escri-
vão Paul Plaisant. X

Juntada.

Aos 11 de julho de 1924
junto a petição em
frente. Eu Francisco
Mararalhas, Escrevente
o escrevi. Eu Paul
Plaisant, Escrivão subs-
crevi. Peti.

Petição

Como Sr. Dr. Substi-
tuto do Juiz Federal
d'este Estado. Diz D.
Escolastica Melchert
da Fonseca, por seu ad-
rogado e procurador in-
frar assignado, que nas
se conformando com o
despacho proferido por
V. Excia. na petição
em que pedia a cita-
ção de Crescencio Cha-
res e outros para lhes
mover uma accção de im-
maria de esbulho com
reintegração provisó-
ria no gozo da sua
fazenda Floresta, ob-
jecto do mesmo es-
bulho, sem, com todo
respeito, aggravar d'aquel-
le despacho para o
Egregio Supremo Tri-

Tribunal Federal, com
 fundamento no artigo
 54, n.º VI, letra n-sa
 lei n.º 221 de 20 de
 Novembro de 1894 e
 art.º 15, letra n-e-r,
 Parte 3.ª do Decreto n.º
 3084 de 5 de Novembro
 de 1898, por ser o refe-
 rido despacho offensivo
 do disposto nos artigos
 45, 499 e 508 do Código
 Civil. Nestes termos.

P. que, tomado por ter-
 mo o seu agravo, se-
 jain transcriptos no
 respectivo instrumen-
 to todos os documen-
 tos que instruiram
 a petição indeferida,
 bem como, esta e o
 despacho agravado.

Do deferimento. J. R.
 Moeré. (sobre o dextro
 sello) Curitiba, 4 de

Julho de 1924. Marius
Alves de Camargo.

Despacho.

Terri, em termos. Cu-
rityba - 4 - 7 - 24. B
M. Garcia.

Termo de agravo.

Os 4 de julho de
1924, nesta cidade de
Curityba, em meu
cartorio, compareceu
o D^r Marius Alves de
Camargo, reconhecido
pelo proprio, de mim,
que dou fé, e por el-
le me foi dito que,
nao se conformando
com o despacho prole-
uio n' estes autos pe-
lo M. Guiz na sua
peticao inicial des.

d'estes autos, vinda pe-
 lo presente termo ag-
 gravar, como aggravado,
 do mesmo despacho
 para o Egregio Su-
 premo Tribunal Fede-
 ral; com fundamentos
 no artigo 54 n.^o
 VI, letra m da Lei
 221 de 20 de Novem-
 bro de 1894 e artigo
 715, letra n-e-r, par-
 te 3.^a do Decreto 3.084,
 de 5 de Novembro 1898,
 por ser o referido des-
 pacho offensivo ao
 disposto nos arts 75,
 499 e 503, doCodigo
 Civil, tudo de accordo
 com a sua petição
 retro, que fica fazendo
 parte integrante d'es-
 te termo. E de como
 assim disse e me pe-
 diu, che larrei este ter-

termo que lido e achado conforme, assigno.
Eu Francisco Mararathas, Escrevente, o escrevi.
Eu Raul Plaisant, Escrivão, subscrevi.

Certidão

Certifico que intimei o Dr. Manoel Vieira B. de Alencar, do conteúdo da petição petro, seu despacho e respectivo termo de agravo; dou fé: Curitiba, 5 de Julho de 1924. O Escrivão Raul Plaisant. Nada mais se continha em ditos autos, cujas peças me foram apontadas e que aqui, bem e fielmente fiz extrahir, e aos quaes me reporto e dou fé: Eu Raul Plaisant es^{cri}vão Que o Sub^{scr}evi,

Conferi e assigno.

6 Invidas
Paul M. Aris cur





Paulo da Silva
 Escrivão do Juízo
 Federal na Se-
 cção do Paraná

Certifico a pedido, que
 recebendo, em meu Carto-
 rio, os autos, sob n.º 3580,
 da acção possessória em
 que Paulino Botelho
 Vieira é Ab. e D. Es-
 colastica Melcher da
 Fonseca é Ré, n.ºs
 de fls. 203 a 216, en-
 contrarei as peças que
 me foram pedidas, cu-
 jos títulos são os seguintes:

— Petição, fls. 203 —

1.º Exmo Sr. Dr. substitu-
 to do Juiz Federal, d'este
 Estado. D. Escolasti-
 ca Melcher da Fonseca,
 por seu advogado e pro-

procurador infra assigna-
do, vêm expôr e re-
querer a V. Ex.^a o que
se segue: O 31 de Ju-
nho do corrente an-
no foi apresentado a
V. Ex.^a por Paulino Bot-
elho Visira e Carlos
Waberski uma peti-
ção em que esses indi-
viduos, sob pretexto
de propor uma ação
possessória de esbulho
contra a Supplicante
e baseados em falsa
prova, pediram lhes
fosse concedida a
reintegração provisória
da posse de terras que
diziam lhes pertencer
a margem do rio Sa-
ranapanema no Dis-
tricto do Jatahy Mu-
nicipio de S. Jerony-
mo e Comarca de

de Tibagy, d'este Estado, e que outras não eram senão as terras da fazenda "Floresta" de propriedade da Supplicante, legitimada perante o Governo do Estado, com títulos e posse remonbante ha mais de 30 annos, pois, a primeira escriptura de compra e venda de um dos primitivos proprietarios e passivos, Elias Martins da Costa Passos, foi transcripta no registro de immooveis da Comarca do Tibagy a 24 de fevereiro de 1891. Ignorado, porém, essa circumstancia e baseado habd somente na falsa prova dos requerentes que, para esse fim, fizeram da Capital

Paulista duas Testemu-
nhas adrede prepara-
das, V. Ex.^a, no mesmo
dia 31 de Janeiro, vepe-
ra das Férias fornoses,
deferio-lhes o pedido,
assignando nesse mes-
mo dia o respectivo man-
dado de reintegração,
que ficou em poder do
advogado dos requerentes.
Tendo conhecimento desse
resolvente embuste dos
requerentes, que não são
mais que testas de
ferro de conhecidos quil-
leiros do Estado de São
Paulo, a Supplicante,
apresentando provas in-
sophismaveis do seu domi-
nio e posse sobre as ter-
ras em questão, pediu
a V. Ex.^a se dignasse de
reconsiderar o seu pri-
mitivo despacho que,

que, a preavaler, con-
 stituiria um verda-
 deiro esbuccho judicial
 contra a mesma sup-
 plicante. Sendo ^{de} V. Ex.^{ta}
 se ausentado d'esta Capi-
 tal no dia seguinte ao
 d'aquelle despacho e en-
 trando depois em gozo
 de fèrias, não teve, por
 certo, a oportunidade
 de bem examinar a
 documentação da suppli-
 cante e de despachar fa-
 voravelmente o seu pedido
 de reconsideração. Fel-o
 porém, o 3.^o Supplemte
 de V. Ex.^{ta}, no impedimen-
 to do 1.^o e falta de 2.^o, e
 fel-o com o pleno conhe-
 cimento de causa e no
 exercicio das suas attri-
 buições. Do despacho
 do Sr 3.^o Supplemte aggra-
 varam os requerentes pa-

para o Egregio Supre-
mo Tribunal Federal,
que, em Accordam de
16 de Abril ultimo, deci-
diu, por unanimidade
de votos, não ser caso
de agravo. Consta
terem os requerentes
embargado esse Accordam,
mas, em qualquer hypo-
these, está em pleno vi-
gor o despacho aggra-
vado que mandou ex-
pedir contra mandado
a favor da supplicante
e manutenil-a na
posse das suas terras,
pois, o agravo, em tal
caso, jamais pode
ter effeito suspensivo.
Os Officiaes de Justica
encarregados do cumpri-
mento d'esse contra man-
dado lavraram o respe-
ctivo auto de manu-

manutenção, tendo en-
caminhado nas terras da
supplicante somente
seu preposto J. J. Florence
e camaradas d'este. —
Não obstante tudo isso,
acontece agora que os
referidos Paulino Botte-
lho Vieira e Carlos Waberstki
em flagrante desobedi-
ência aquelle contra-
mandado e, portanto,
a ordem expressa d'esse
Juiz, mancomunados
com os acusados quilleiros
Dr. Cláudio Botelho Vi-
eira, irmão do primei-
ro, e Engenheiro Euge-
nio Cahnon, também
residentes no Estado de
S. Paulo, fizeram inva-
dir a fazenda da suppli-
cante por um grupo
armado de cerca de
duzentos homens, sob as

as ordens do conhecido
bandoleiro Cuscencio
Chaves que, para esse
fim, andou assalari-
ando gente de peior es-
pecie, neste e no Estado
de São Paulo. A prova
dessa irregularidade consta
de uma justificação já
feita perante V. Ex.^a com
testemunhas de reconhe-
cida idoneidade e do
relatório do Delegado
auxiliar de São Paulo,
que presidiu a um in-
querito aberto em Con-
ceição de Monte Alegre,
d'aquelle Estado, por or-
dem do Sr. Dr. Secretario
da Justiça e Segurança
pública do mesmo Es-
tado, junto a este por
certidão. O estuho
brutal que a supplan-
te acaba de soffrer em

em sua propriedade
 e de somenos importan-
 cia diante da audacia
 inqualificavel d'esses
 bandidos que desrespei-
 tam assim, acintosa-
 mente, uma decisao
 d'esse Juizo, querendo
 transformar a riquis-
 sima Zona Norte d'este
 Estado em um novo
 Canudos ou Contestado.
 Si elles proprios reconhe-
 ceram em sua peticao
 inicial que nao tinham
 posse d'essas Terras, tan-
 to assim que pediram
 a reintegracao na posse
 das mesmas, o que lhes
 foi denegado, como
 pretendem agora essa
 reintegracao a viva for-
 ca, contra ordem ex-
 pressa do proprio Juizo
 a que recorreram?! De

Dó mesmo a ganancia
de quilleiros sem escu-
pulos e a petulancia
da capangagem desenfre-
ada, sequiosa de saque
e sangue, poderiam de-
terminar semelhante aven-
tura, deprimente para os
nossos fóros de civili-
sacão. El presente é,
pois, para pedir a V. Ex.^a
o cumprimento do contra-
mandado expedido a
favor da supplicante
e respectivo auto de
manutença, constan-
tes dos respectivos au-
tos, expedindo-se, para
esse fim, a favor da
supplicante, novo man-
dado de manutença
com citação dos tur-
badores. Pode se tam-
bem a requisição de
força armada para

para cumprimento do
mandado a vista da
atitude hostil que tem
demonstrado o grupo in-
pressor. Do experimen-
to E. R. Mee (sobre o de-
reito selo: Curitiba, 3
de junho de 1924. Marius
Alves de Camargo -

Despacho: "Y. Venham
conclusos. Curitiba, 3-7-
24. B.M. Garces." - - -

Certidão. Documento
de fls. 20 a 210. que acom-
panha a petição acima.

Eu Joaquim Mendonça
Escrivão da 3ª Delegacia
Auxiliar de Policia do
Estado de São Paulo na
forma da Lei, etc -

Certifico, em virtude
de pedido verbal de par-
te interessada, recebendo

em meo Cartorio, os
autos de inquerito poli-
cial a requerimento de
D. Escolastica Melchert
da Fonseca, que dos
meemos consta o relatorio
da autoridade, do teor
seguinte: "Relatorio."
"D. Escolastica Melchert
da Fonseca, na quali-
dade de proprietaria de
terras no Estado do Pa-
para, na margem do
Rio Saranapanema, divi-
sa do Estado de São Paulo,
requere ao Exmo. Sr. De-
cretario da Justica e da
Seguranca Publica a
abertura do presente in-
querito; apim de apurar
se a responsabilidade de
um grupo de bandidos
que, depois de dispersa-
do em "Regente Frijó"
Comarca de Presidente Pr-

Presidente Prudente, d'on-
de pretendia invadir as
terras da requerente, accom-
panhou no Municipio de
Caracicaes do Monte Ale-
gre, onde, com o mes-
mo fim, tem pratica-
do toda sorte de violen-
cias. Incumbida de
proceder ao inquerito
requerido, esta Deliga-
cia transportou-se á
cidade de Conceicao
do Monte Alegre, onde
procedeu a todas as
diligencias, inquirin-
do as testemunhas de-
poladas, ficando perfei-
tamente provado todo
o allegado na peticao
de folhas deis. Effecti-
vamente em Fevereiro do
corrente anno, um gran-
de numero de bando-
leiros chefados por Cres-

Crescencio Chaves, com-
pletamente armados,
acamparam em Regim-
to Feijó, de onde preten-
diam partir em di-
recção ás terras do Para-
ná, onde se acha a
propriedade da repub-
licã; porém não fo-
ram bem succedidos
nessa tentativa, por-
que o Delegado de Poli-
cia de Presidente Pru-
dente, tendo sido sci-
entificado do que se
passava, deu ordem
ao acampamento d'essa
gente, conseguindo appre-
hender noventa carabi-
nas e grande quantida-
de de munições. Frustra-
da essa tentativa, não
desanimaram os bandei-
ros e procuraram o Mu-
nicipio de Conceição do

do Monte Alegre, em cuja
sede se se o Chefe prin-
cipal o Engenheiro En-
genho Cabron, installou
a sua tenda. Nesse
Municipio os bandolei-
ros referidos, pratica-
ram toda sorte de violen-
cias, tomando conta
da estrada que vae ás
margens do Rio Parana-
garema, impedindo o
transito por essa via
publica e se apoderando
da balsa que faz a tra-
versia d'aquelle rio,
pouco em communica-
cao o Municipio de Con-
ceicao do Monte Alegre
com o Parana; por
cuja balsa tambem pro-
hibiram permittente-
mente a passagem a
quem quer que fosse
que quizesse transpor o

orio, com destino ao
Paraná, a não ser a
pessoa que quisesse
se utilizar da balsa
para o fim alludido
trouxesse uma ordem
escripta do Engenheiro
Eugenio Calmon, ou
do Prefeito Municipal
de Conceição do Monte
Alegre - Verião Olympio
de Oliveira, com
quem o Engenheiro Cal-
mon agia de common
acordo, conforme está
previsto n'estes autos -
O grupo de bandoleiros
que se achava de guar-
da a balsa acirra al-
ludida, era chefiado
por Adolpho Campa-
nha, preposto do Enge-
nheiro Calmon, e tinha
como principal auxi-
liar o iridiuado conhe-

conhecido por Joaquim Bahianinho. Ha cerca de um mes, mais ou menos, por ordem do Engenheiro Calmon, Joaquim Bahianinho, chefiando doze homens, armados de carabinas, transpuz o rio Paranapanema, aprisionou o Engenheiro Adherbal de Toledo Silva, encarregado pelo Governo do Paraná de demarcar as terras pertencentes aqquelle Estado e dispersou o pessoal que auxiliava esse Engenheiro em seus serviços. Sendo Joaquim Bahianinho apresentado ao Engenheiro Adherbal como coudado para ser posto em liberdade, pois tinha ordem do Engenheiro Calmon para

deixal-o amarrado em plena floresta, que entregasse a elle Bahia ninho e as cadernetas de demarcaçãõ. Ollegando o Engenheiro Adherbal que tães cadernetas se achavam em Jataby, a pouca distancia do local onde tinha sido apresionado, pedia ao seu defensor para ir buscá-las, e como fosse attendido, conseguiu escapar, dirigindo-se, aliás com grande difficuldade á Capital do Paraná, onde narrando o ocorrido, conseguiu do Governo uma força de policia para garantil-o no exercicio de suas funcões — Com a chegada d'essa

59

d'essa forma, os bando-
leiros abandonaram a
balsa, que presentemen-
te trafega com regula-
ridade, dando passa-
gem a qualquer pes-
soa que se destine ao
Paraná. Abandona-
do o local onde se acha
a balsa, os bandolei-
ros se dirigiram rio
abaixo pela margem
direita, e portanto em
territorio paulista, e
foram acampar no bair-
ro denominado = Patos =
do Municipio de Concei-
ção do Monte Alegre, e
distante da respectiva
sede quatorze legoas,
mais ou menos, on-
de, segundo está pro-
cedo nestes autos, ex-
iste cerca de duzentos
bandoleiros armados e

municípios, sob a di-
recção de Crescencio
Orsines. Os armaz
para todo esse pessoal
foram transportadas
para aquelle local, até
certo ponto, em autos
caminhões, que fo-
ram usados para transitar
pela rua de Concei-
ção do Monte Alegre
cheios de apetrechos
bellicos. A turma
de bandeiros que
se tem mantida na
estrada publica, que
conduz a barra do
Tibagy, e que constan-
temente vem a Cida-
de de Conceição do Mon-
te Alegre, tem com-
mettido innumeradas vi-
olencias, das quaes de-
vemos destacar as
seguintes, perfeitamen-

perfeitamente provadas
nestes autos: O ataque
asertado particular
Benedicto Vascimento, que
faz o serviço de correos-
pondencias entre Ma-
rambaia e Conceição
do Monte Alegre, até
que esse levado a effei-
to nocte, quando Be-
nedicto regressava de
Marambaia, sendo
nessa occasião dispa-
rados pelos bandoleiros
innumerous tiros, logran-
do Benedicto fugir ás
pressas, o que occasio-
nou a perda da mala
que foi achada poste-
riormente. O cerco
dado pelos mesmos
bandoleiros na estrada
da cidade de Conceição
ao individuo José Paes
que, depois de ameaça

ameaçado de morte, foi
despojado da arma
que trazia consigo.
Ainda consta d'estes
autos que esse mesmo
José Paes, vindo de
Paraguassu com sua
familia, com destino
a Barra do Itaagy, on-
de reside, ao passar
por Conceição do Monte
Allegre, foi vitima-
do por um camarada
do Engenheiro Eugenio
Cahnon, a não prose-
quir na sua viagem,
porque não era permit-
tido a travessia de
Rio Paranaquema a
a pessoa alguma;
ficando José Paes com
sua familia na casa
de Salvador Norcia a
expensas do Engenheiro
Eugenio Cahnon du-

durante dois dias, ficando os quaes foi dada ordem pelo Engenheiro Cahion para que fosse permittida a passagem de José Saes e familia na balsa do Saranapanema. O pri-
são de Roldão de Souza Mello, residente em Presidente Prudente, e de mais cinco companheiros quando subiam, a canoã, pelo rio Saranapanema, com destino ao Paraná, onde iam trabalhar, prisão essa levada a effeito pelos bandoleiros acampados no bairro dos Patos, já referido, os quaes conduziram Roldão e seus companheiros para aquelle acampamento, onde foram revistados e minuciosamente examinados os

os papéis que traziam.
Nesse acampamento
ficaram detidos três
dias, até que chegasse
ordem de Conceição
do Monte Alegre para
que fossem postos em
liberdade. Antes de
serem soltos, foram
despojados de armas,
ferramentas, mantimen-
tos e utensílios de cozi-
nha que levavam pa-
ra o local onde iam
trabalhar. E assim
outros abusos foram
commetidos pelos refe-
ridos bandoleiros que
se tornaram senhores
absolutos em Concei-
ção do Monte Alegre,
além com a aquisi-
ção d'aquelles que, com
a Lei, deviam por termo
a essa serie intermina

interminavel de violen-
 cias. Em suas declara-
 ções, o Engenheiro Eugenio
 Calmon nega em absolu-
 to que os individuos que
 se acham no municipio
 de Conceição do Monte
 Alegre, tenham com-
 mettido excessos; porem,
 não deixou de confessar
 a detenção de José Paes
 naquella cidade, que,
 de passagem para o Paraná,
 foi detido por sua or-
 dem. Assim relata-
 dos, sejam estes autos
 remetidos ao Exmo. Sr.
 Dr. Delegado Geral, para
 os devidos fins, depois
 de registrados no livro
 competente. São Paulo
 17 de Junho de 1924. (assiz)
 Samuel Silveira, 3º De-
 legado Auxiliar interino
 Nada mais se continha

e declarava em dito
relatório aqui, bem e
fidelmente transcrito
do proprio original, ao
qual me reporto e dou
fé. S. Paulo, 20 de Ju-
lho de 1924. Em Joa-
quim Mendonça, Es-
cricad, o escripto e as-
segno - Joaquim Men-
donça. (sobre uma
estampilha do valor de
três e quinhentos reis.)
S. Paulo, 20 de julho de
1924. O escripto Joaquim
Mendonça. (sobre três
estampilhas Federaes, no
valor total de três mil
e seiscientos reis.) Curitiba,
3 de julho de 1924. Ma-
nirio Alves de Camargo?"

Despacho, de fls. 211 -

"Indeferido, consta dos

dos presentes autos, que
 o contra-mandado de
 reintegração de posse
 expedido pelo 3.º Supplen-
 te do Juiz, então em
 exercício, cassando o
 mandado por mim con-
 cedido a Paulino Boti-
 lho Vieira e Carlos Habers-
 kri, em face da prova pro-
 duzida, com que está
 instruída a petição de
 fls. 2.º, prova essa que
 julguei suficiente para
 a concessão de tal me-
 dida, foi cumprido
 pelos officiaes encarre-
 gados, e, na posse, man-
 tida a ora requerente
 D. Escolastica Melchert
 da Fonseca, como de
 tudo faz certo a certi-
 dadão de fls. 201 a 201 verso
 e o auto de manuten-
 ção respectivo. Os fa-

Factos occorridos poste-
riormente áquella di-
ligencia, na fazenda
Floresta, ou Ribeirão
Vermelho, de que nos
da noticia a presen-
te petição, não consti-
tuem nenhum desres-
peito á decisão do 3.^o Sup-
plente, exarada á fls. 192
verso á 193, como diz
a requerente, porque
não consta destes au-
tos, nem tampouco da
sentença de fls. 205 á 210,
com que pretende pre-
parar as allegações contidas
na petição de fls. 203 á 204,
que tivessem os mesmos
Paulino Botelho Vieira
e Carlos Walewski, toma-
do parte nas occurren-
cias alludidas, constitu-
indo estas, por certo, fa-
ctos estranhos ao manda-

mandado, digo extranhos
 ao cumprimento do con-
 tra-mandado expedido
 pelo 3º Supplente. Cori-
 tiba 7-6-24. B. M. Garces.
 Nada mais se continha
 nas peças acima transcri-
 ptas e que me foram
 apontadas, de que, com
 fidelidade, extrahi esta
 certidão dos proprios
 originaes, as quaes
 me reporto e dou fei-
 Eu Francisco Maria
 valhas Escrevente e
 escrevi - In Paul Maisant
 escrevid Intº Civi Confesi e assigno.



O Escrevente
 Paul Maisant

Colm

Das 16 de Junho 1924,
faço estes autos conclu-
sões ao M. Sr. Bernardo
Marreira Garcia, Substi-
tuto do Juiz Federal.
Em testemunha das verda-
des, Escrevente, o es-
crevente, o escriu. Juiz,
Paul Maurício e o escrivão João Gavi

Chrs



Argumenta e Approvante
pue a decisão de fls 44 verso
a 45 verso, imposta em inde-
ferimento da petição inicial e
pue causa dano irreparavel,
além de ser offensiva aos artigos
75, 419 e 506 do Código Civil.

Não procedem as allegações
adduzidas, por isso mantendo



mantenho a decisão recorrida.

A ação de esbulho requerida pela ora Approvante, não teve a petição inicial indeferida, mas, tão somente, suspensa a reintegração de posse provisória, cumulativamente requerida, e, como preliminar da ação pe sua proposta, e assim o entendido de decidir pelos motivos que fundamentam a decisão recorrida, o que, a meu parecer conforme o direito. Coloco ficar à Approvante o seu império em juízo, podendo, si o entender, e independente da previa reintegração de posse, requerer as necessárias diligências para o aprimoramento da ação.

Outro fundamento invocado é de ter a Suppacto reconido ocasionado dano irreparavel à Approvante, nos termos da Ordenação do Livro III Titulo 69 § 1, e disposições da Lei 121 art. 54 n.º 17 letra N.

Logo despois tal allegação nada mais tenho a fazer senão transcrever os pareceres do eminente Ministro Muniz Barreto, fundamentando o seu voto, que foi vencedor, do Accordame Serra veneranda instância, no Appovo de Petição n.º 3.763, publicado na Revista do Supremo Tribunal Federal, volume LXIII de Abril da corrente anno, pag. 631 supra 633, Appovo este interpretado de decisão feita Juiz. Tratando-se da

mesma hypothese, pe a se proce-
de: indefinimento da petição ini-
cial e d'anno irreparavel; e
tambem, se decisão em acção
da mesma fazenda: Pêlidos Ver-
melho ou Floresta, sita neste
Estado.

É assim concebido o seguinte
voto: « É manifesto que não bon-
ve indefinimento da petição ini-
cial da causa, cujo objecto é a
Semoreação, com peiza de esbulho,
repto pelo citado artigo 57 pe pre-
ceve: "O pedido será para os con-
frontantes se levantarem com o
autor a primeira audiência se-
pois se feitas todas as citações,
em apremios e arbitradores que
Semor quem os limites ou o constitu-
am se novo sob pena de revella.

«Unico: Quando o autor acionar
com peiza de esbulho, poderá addi-
rionar ao pedido a restituição do
terreno invadido, com os rendimentos
percebidos, ou indemnização dos
danos, desde o tempo da revella
a occupação, sendo este objecto devida-
do conforme os principios de direito,
sobre a boa fe ou má fe do promissor.

A acção segue o seu curso normal
e na sentença definitiva o juiz deci-
de sobre o pedido principal e sobre
o pedido accesorio.

Autrosim, o despacho beneficente da reintegração precisa não causar dano irreparavel, segundo o conceito da Ordenação, Livro III Título 69 R.º, por que a sentença final ou definitiva, da primeira ou da segunda instancia, resolverá sobre o estulto, condemnando-o se o rito, si procedente a allegação do autor, não só a restituir o terreno invadido, como a indenizar dos perdas e danos, desde o tempo da indevida occupação.))

Embora, pelos fundamentos expostos, não caiba recurso de appello, mando que subam os autos ao Elyto Supremo Tribunal Federal, que determinará o que julgar em sua sabedoria.

Caçapava, 18 de Julho de 1924
 Benedito Moreira Soares
 Juiz Substituto Federal

Data

No mesmo dia supra de
 clauso, recebi estes autos.
 Eu Juiz de Direito Maravilhas,
 Escrevente, o escrevi em Paul
 M. O. S. M. es. O. S. M. O. S. M.



Certifico que intimei
o agravoante para pre-
parar estes autos; Dou
fi

Ca. 18 Junho 1924

Ant. M. Ansant



Emolumentos do M. Juiz:



Certifico que intimiei o Dr. Manoel
Alves de Camargo, para ver
se fazer a remessa destes au-
tos; Dou fi.

Ca. 19 Junho 1924

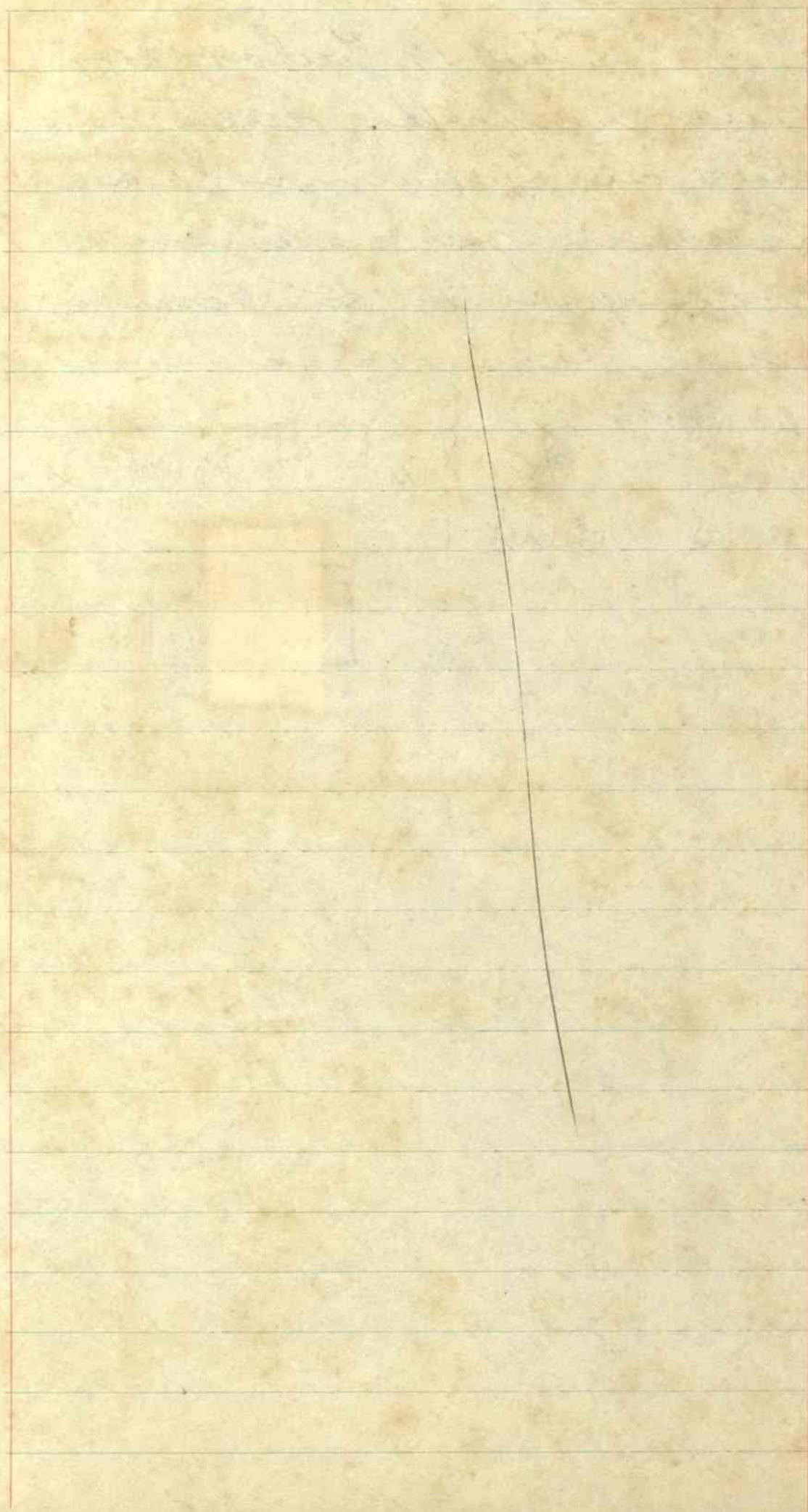
Ant. M. Ansant



Pernambuco.

Olhos 19 Junho 1924,
Faço remessa desta au-
toridade do Supremo Tribunal
Federal, por intermédio
do respectivo Sr. Secre-
tário - Sr. Francisco Ma-
ravalhas, Escrevente
escrevi Sr. Paul M. Aisant es-
crivas Dub. Direi!





TERMO DE RECEBIMENTO

Aos vinte tres dias do mez de julho de mil novecentos e vinte e quatro me foram entregues estes autos; do que fiz lavrar este termo e assigno.

O Secretario

Spiluarbarrim u Saun Tranc

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

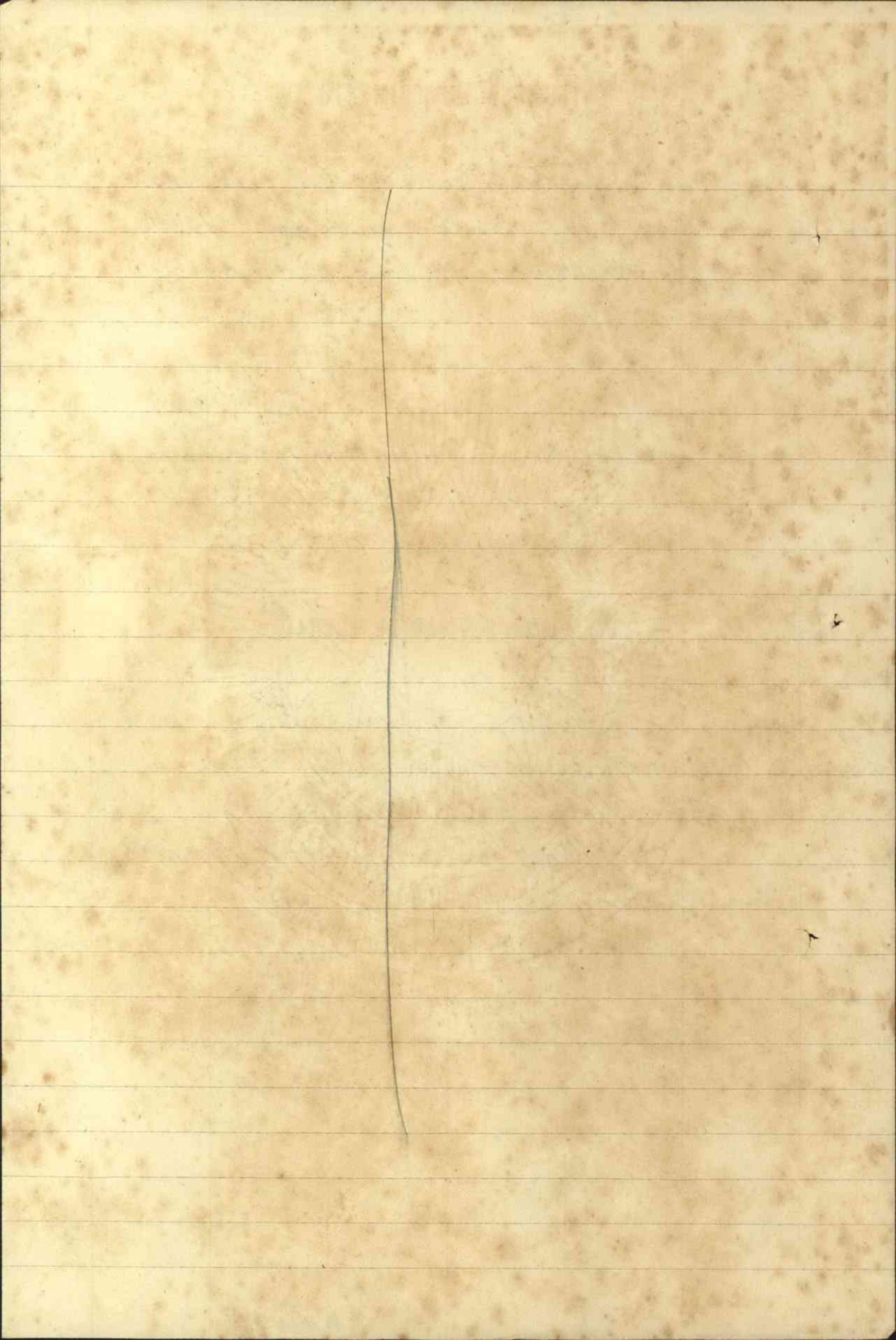


Contem estes autos sessenta e sete folhas, todas numeradas; do qual fiz lavrar este termo e assigno.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 23 de julho de 1924

O Secretario

Spiluarbarrim u Saun Tranc



Pagou a aggravante

nas estampilhas abaixo,

a importancia de seis mil e seis centos
de distribuição e julgamento, nos termos do art. 3. alinea
4.ª n. III da Lei n. 2.356, de 31 de Dezembro de 1910.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal

CUSTAS DO SECRETARIO

Pag

de custas do Secretario a quantia de Rs. 148 500

Autoação 18 500

Revisão fls. a 40 réis 28 800

Apresentação 38 000

Termos de rs. 48 000

Accrescidos 38 000

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 24
de Julho de 1924. O Secretario

Illegible signature



TERMO DE APRESENTAÇÃO

70.

Excmo. Sr. Ministro Presidente,

Nº 3.837 D. ao Sr. Ministro

Edmundo Luis

Em 25 de Julho de 1924

Judré Cavalcanti, v. r.

Apresento a V. Ex., para distribuição, estes

autos de Aggravo de Instrumento em que é
Aggravo de. Especificação
Melchior da Fonseca

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 24
de Julho de 1924

O Secretario



Julianus... [Signature]

TERMO DE CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Excmo. Sr.

Ministro Edmundo Luis

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 26
de Julho de 1924

O Secretario

Julianus... [Signature]

Recebidos a 28.

Vistos, peris dia.

Rio, 28 de Julho de 1924.

E. J. E. J. H. H.

13. - 150.

O 1.º dia de respedido -

Rio, 30 de Julho 1924 -

Alcibi Cavakanti, V.P.

Vai a sec. em separado, em duas folhas, deuty.

logopladas e subleadas, peris mim, a mes.

gem, com a subleada - (E. J. H. H.) -

de per uno.

† 3834.

71

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de instrumento do Estado do Paraná, verifica-se:

que Da. Escholastica Melchert da Fonseca, residente na capital do Estado de São Paulo, dizendo-se legitima senhora e possuidora do terreno denominado Floresta, sito no Estado do Paraná, allegou ter sido esbulhada da posse do alludido terreno, por Crescencio Chaves e outros;

- que lhes propoz uma acção summaria de esbulho e requereu a reintegração da mencionada posse, initio litis, na fórma do artº 506 do Codigo Civil;

- que o juiz indeferiu o pedido, dessa reintegração, entre outros motivos, porque já havia concedido igual medida judiciaria, a 31 de Janeiro deste anno, a Paulino Botelho Vieira e a Carlos Waberski, condminos do mesmo immovel "Floresta", e em acção de esbulho que tenham proposto contra a actual autora Da. Escholastica Melchert da Fonseca e seus prepostos;

2 - que desse despacho ella interpoz este agravo, sob o fundamento de indeferimento de petição inicial e de damno irreparavel, tendo citado, como lei offendida, os artºs. 75, 499 e 500 do Codigo Civil.

Isto posto:

Não é caso de agravo por indeferimento de petição inicial; porque esta se compõe de duas partes distinctas - a propositura da acção summaria de esbulho, que é a parte principal, e a reintegração provisoria da posse, que é a parte accessoria.

Na parte principal, a petição inicial foi deferida; não houve, consequentemente, o indeferimento da mesma petição.

Não é tambem caso de damno irreparavel;

porque qualquer damno, que resultar da denegação da reintegração da posse initio litis, poderá ser reparado pela sentença final, que concederá tal reintegração e até definitiva, ou pela appellação que della se interposér, a qual poderá, do mesmo modo, ordenar essa reintegração definitiva.

A reparação do damno, proveniente da não reintegração in-
tío litis, far-se-á pecuniariamente, como se fazem todas as repara-
ções de perdas e demnos, desde que seja impossivel o cumprimento da
obrigação in forma especifica, como o é a de indemnisar os damnos ori-
undos da turbação ou do esbulho da posse.

Os do esbulho, é claro, quando oriundos da detenção do ob-
jecto até á sua restituição.

Só pecuniariamente é que será reparado o damno proveniente
da reintegração provisoria, si a acção fôr afinal julgada improceden-
te.

^e
Não muito, pois, que, attenta a regra dos correlativos,
se considere reparavel o damno na hypothese inversa.

Assim, em muitos agravos, tem o Tribunal decidido, ultima-
mente, em especies jurídicas identicas, bastando citar o de nº3765
do Paraná, em o qual foi agravada a actual agravante.

Accorda, pelo exposto, o Supremo Tribunal Federal não co-
nhecer do agravo, pagas as custas pela agravante.

Supremo Tribunal Federal, 30 de Julho de 1924.

Antônio Cavalcanti & C.

Relator.

*Henrique de Araújo
Ferreira da Mota*

Vicente de Castro, Juiz

Luiz...

Carlos dos Santos

Godofredo...

*Em frente
Alcântara*

Publicação

do mil novecentos e trinta e quatro em publico
 audiência para si e p. l. O.º J.º de vista Pedro
 Inguanis dos Santos
 Jure T.º de vista p. l. O.º J.º de vista
 do p.º J.º de vista J.º de vista
 Sobrinho, off. pub.
 Jurei este 1.º de maio de 1964

REMESSA

Aos 15 dias do mês de maio de 1964
 faço remessa destes autos ao Director da Secretaria do Tribunal de
 Justiça do Estado Paranaense
 Antonio Carlos
 Oficial Judiciário



cxlv
5

SESSÃO

Em 30 de julho de 1924

Exmos. Snrs. Ministros:

~~N. do Espírito Santo~~

~~A. Cavalcanti~~ - Pte

~~G. Natal~~

~~Godofredo Cunha~~

~~Leoni Ramos~~

~~Muniz Barreto~~

~~P. Mibielli~~

~~S. Lacerda~~ 7

~~Viveiros de Castro~~ - Vencido

~~Edmundo Lima~~

~~M. Barros~~

~~Pedro dos Santos~~

~~Campanha~~

~~Arthur Ribeiro~~ - Vencido

~~Ares e Albuquerque~~ P. G.

Juiz semanario o Exmo. Snr.

Ministro P. Dos Santos

Publicado em 20 de Agosto de 1924